



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 645

Recife - Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.159/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação dos membros designados para atuação junto à 4ª Vara Criminal de Olinda, conforme Portarias PGJ nº 2.142/2020 e nº 2.143/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação nos processos judiciais, durante o período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

II – Designar o Promotor de Justiça acima para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal de Olinda, marcadas para os dias 17/11/2020 e 24/11/2020.

III – Revogar a Portaria PGJ nº 2.143/2020, publicada no Diário Oficial de 10/11/2020.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.193/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.193/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº 415/2020 e em razão dos fatos nele explanados;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar os Promotores de Justiça da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho/PE, com atuação na Justiça Eleitoral de 1ª Instância, abaixo elencados, para atuar, em conjunto ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular da Comarca de Barreiros, Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas, com atuação na 42ª Zona Eleitoral de Barreiros, em todas as investigações e processos em que figure como parte ou investigado, o Prefeito eleito da cidade de Barreiros, CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR, incluindo, também, as ações eleitorais.

Dra. Alice de Oliveira Moraes, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães, 1º Promotor de Justiça de Escada

Dr. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Pena Santos, Promotor de Justiça de Ribeirão

Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça de Amaraji

Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipouca

Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, Promotor de Justiça de Rio Formoso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.194/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 16/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.182/2020, publicada no Diário Oficial de 18/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.196/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.197/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 13/12/2020 a 01/01/2021, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.198/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.199/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2020 a 20/12/2020, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.200/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.201/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/12/2020 a 13/12/2020, em razão das férias da Bela. Érika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.202/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 923/2020, durante o período de 01/12/2020 a 31/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.203/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 14/12/2020 a 02/01/2021, em razão das férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.204/2020**Recife, 18 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 01/12/2020 a 31/12/2020, em razão da dispensa da Bela. Gláucia Hulse de Farias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.205/2020**Recife, 18 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Aída Acioli Lins Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.206/2020**Recife, 18 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.207/2020**Recife, 18 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/12/2020 a 22/12/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 207/2020**Recife, 18 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 314249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALC NTARA SIEBRA
Despacho: Revogar o Requerimento Eletrônico nº 309129/2020, Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada conforme publicação da Portaria PGJ nº 2.104/2020, republicada no DOE de 10/11/2020. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 20 a 22/01/2021. À CMGP para anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

Número protocolo: 313369/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 314269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 314189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 313989/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 312049/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313889/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 304577/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 032/2020, de 19/10/2020, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (REPUBLICADO)

Número protocolo: 310549/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310210/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente (R.E. Nº 304832/2020), programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 312769/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 313131/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 312189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada devido a atuação no eleitoral. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de Janeiro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 312311/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 311452/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 311472/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 307992/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 309629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 303211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÕES Nº 88/2020 TT; 91/2020-TT; 87/2020 TT Recife, 18 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 05/11/2020

Decisão nº 88/2020 TT
Art. 28 CPP
NPU 0007121-67.2019.8.17.0001
Comarca: Recife
Indiciado: Paulo Cezar Soares da Silva
Vítimas: André Luiz Teixeira de Morais e Jéssica da Silva Ribeiro
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2019/112041
DECISÃO:EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. FURTO QUALIFICADO PELA

ESCALADA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. REPOUSO NOTURNO. VALOR DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. REPROVABILIDADE DA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FATO TÍPICO. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA PROPOR O ACORDO OU OFERECER DENÚNCIA.

Decisão nº 91/2020-TT
Conflito de Atribuição
IP nº 09901.9032.00701/2019-1.3
Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NANPP
Suscitado: 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NPP
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes nº 2020/86506
DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIMES DE INJÚRIA QUALIFICADA E DE AMEAÇA PRATICADOS PELA NETA EM DESFAVOR DA AVÓ. INQUÉRITO CONCLUÍDO E REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. NÃO CABIMENTO DO ACORDO. CRIME PRATICADO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, CAPUT, DO CPP E §2º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO DE LEI, NÃO SENDO POSSÍVEL O ACORDO NO CRIME DE AMEAÇA E NAQUELES EM QUE CABE TRANSAÇÃO PENAL.

Decisão nº 87/2020 TT
Art. 28 CPP
NPU 0017667-84.2019.8.17.0001
Comarca: Recife
Indiciado: J. C. E. S.
Vítima: C. M. S.
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquimedes: 2020/189285
DECISÃO: ARQUIVAMENTO – ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 13/2020-TT; Recife, 18 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Manifestação:

DATA: 11/11/2020

Manifestação n. 13/2020-TT
Processo NPU n. 0004537.2019.8.17.0810
Inquérito Policial: 09907.9036.0003/2019-1.3
Comarca: Jaboatão dos Guararapes
Investigado: Jandelson João Santiago, Abraão Alexandre Xavier Silva e Michel
Rummenik de Sousa Barros
Vítima: Janderson Éder Lessa Ferreira
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes: 2019/205940
DOC 12234030

MANIFESTAÇÃO: BAIXA DE IP COM DILIGÊNCIAS (11ª DHPP-JABOATÃO DOS GUARARAPES)

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Procuradora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº 119/2020-CSMP
Recife, 18 de novembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 35ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 25/11/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/11/20).

Recife, 18 de novembro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

**EXTRATOS Nº 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP
Recife, 18 de novembro de 2020**

Data: 21 de outubro de 2020
Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Administrativo.

Conselheiros Presentes: Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA
Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino
Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, com ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, do Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, e do Conselheiro Dr. Carlos Vitório que estão participando de outra reunião interna. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I –

Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: Não houve. III - Aprovação de Ata: Retirada de pauta a pedido de alguns Conselheiros que precisavam de mais tempo para analisar, devido a extensão destas. IV – Processos apreciados na 28ª Sessão Virtual: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 28ª sessão virtual, realizadas no período de 13/10 a 16/10/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 09/10/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Auto 2019/63589, SIM 01979.000.338/2020, Doc. 11671480, Doc. 9945727, Doc. 9945727, Doc. 9946757, SIM 01582.000.010/2020, SIM 01582.000.017/2020, SIM 01776.000.015/2020, SIM 02144.000.258/2020, SIM 02053.001.014/2020, SIM 01871.000.047/2020, SIM 01640.000.205/2020, SIM 01872.000.292/2020, SIM 01926.000.008/2020, SIM 01891.000.172/2020, SIM 02053.001.434/2020, SIM 01690.000.019/2020, SIM 02019.000.265/2020, SIM 02286.000.027/2020, SIM 01891.000.461/2020, SIM 02053.001.652/2020, SIM 02053.000.271/2020, SIM 01891.000.462/2020, SIM 01891.000.481/2020, SIM 01891.000.484/2020, SIM 01891.000.193/2020, SIM 01891.000.429/2020, SIM 02049.000.205/2020, SIM 01872.000.289/2020, SIM 01631.000.073/2020, SIM 01781.000.080/2020, Auto 2015/2003268, SIM 01669.000.021/2020, SIM 01734.000.141/2020, SIM 02014.000.031/2020, SIM 02012.000.001/2020, SIM 02014.000.030/2020, SIM 02014.000.029/2020 e Auto 2018/70471. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto 2019/313298, SIM 01776.000.015/2020, Auto 2019/105503, Auto 2014/1565146, Auto 2019/3999960, Auto 2019/405326, Auto 2019/355227, Auto 2019/368401, Auto 2019/394524, Auto 2019/408134 e SIM 01871.000.205/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: SIM 01655.000.041/2020, SIM 02053.001.465/2020, SIM 01655.000.042/2020, SIM 01979.000.328/2020, SIM 01979.000.189/2020, SIM 01979.000.200/2020, SIM 01979.000.204/2020, SIM 01979.000.331/2020, SIM 02053.001.384/2020, SIM 02053.001.448/2020, SIM 01998.000.787/2020, SIM 01998.000.786/2020, SIM 02053.001.735/2020, Auto 2018/180521, Auto 2017/2573914, Auto 2017/2810380, Auto 2018/376841, Auto 2018/364267, Auto 2018/384987, Auto 2018/384988, Auto 2019/90308, SIM 02053.001.222/2020, SIM 02053.001.251/2020, Auto 2016/2492608 e Auto 2015/2079201. V.IV- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 01640.000.014/2020. V.V – Recomendação: SIM 02323.000.050/2020, Auto 2020/272014, SIM 01690.000.046/2020 e SIM 01973.000.450/2020. V.VI – Diversos: Auto 2020/266818, Auto 2020/266879, Auto 2020/266835, Auto 2020/157908, Auto 2020/197539, SIM 01979.000.331/2020, SIM 01872.000.243/2020, SIM 01872.000.241/2020, SIM 01872.000.292/2020, SIM 01872.000.224/2020, SIM 01872.000.247/2020, SIM 01872.000.289/2020, SIM 01872.000.233/2020, SIM 01872.000.240/2020, SIM 02053.001.735/2020, SIM 01891.000.460/2020, SIM 01729.000.121/2020, SIM 01638.000.096/2020, SIM 01661.000.105/2020 e SIM 02144.000.265/2020. VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a). (Relacionados no anexo I) O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTRATOS Nº 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 18 de novembro de 2020**

Data: 28 de outubro de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Administrativo.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr.ª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA.

Representante da AMPPE: Dr. José Roberto

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em viagem Institucional e do Conselheiro Dr. Stanley Araújo Correia que está compensado o plantão. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. Roberto Burlamaque parabenizou os servidores públicos pelo seu dia, o que foi corroborado pelo Presidente em exercício. O Representante da AMPPE, Dr. José Roberto, informou registro do Dr. Alfredo Pinheiro de publicação do Diário Oficial que convoca alguns magistrados para participar de capacitação em processo judicial eletrônico, na versão criminal, o qual indagou se o MPPE está adotando alguma medida no mesmo sentido. Continuando, registrou que buscou informações junto à administração e tomou conhecimento que a STI está cuidando do assunto. Desta forma requer que, caso ainda não tenha sido feito, se elabore um cronograma de capacitação e o divulgue para que os membros tomem conhecimento. O Corregedor registrou que no dia seguinte haverá uma homenagem na Corregedoria-Geral ao Dr. Renato da Silva Filho e ao Dr. Paulo Lapenda com a colocação dos respectivos retratos na Galeria de ex-Corregedores, pelo qual convida a todos. Registrou que o evento será transmitido virtualmente. III - Aprovação de Ata: Retirada de pauta a pedido de alguns Conselheiros que precisavam de mais tempo para analisar, devido a extensão destas atas. IV – Processos apreciados na 29ª Sessão Virtual: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 29ª sessão virtual, realizadas no período de 19/10 a 23/10/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 16/10/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Auto: 2020/273428, Auto: 2020/272039, Auto: 2020/270754, Auto: 2020/270382, Auto 2020/276618, SIM 02019.000.185/2020, SIM 02019.000.187/2020, SIM 02019.000.215/2020, SIM 02019.000.265/2020, SIM 02019.000.183/2020, SIM 02019.000.216/2020, SIM 01891.000.385/2020, SIM 01539.000.003/2020, SIM 01661.000.009/2020, SIM 01891.000.216/2020, SIM 01638.000.008/2020, SIM

02144.000.267/2020, SIM 01891.000.265/2020, SIM
 02053.001.037/2020, SIM 02053.001.592/2020, SIM
 02053.001.722/2020, SIM 02053.001.768/2020, SIM
 02053.001.811/2020, SIM 02053.001.689/2020, SIM
 02141.000.026/2020, SIM 01637.000.009/2020, SIM
 01637.000.023/2020, SIM 01699.000.066/2020, SIM
 01884.000.053/2020, SIM 01884.000.052/2020, SIM
 01884.000.050/2020, SIM 01884.000.051/2020, SIM
 01884.000.043/2020, SIM 02144.000.269/2020, SIM
 02144.000.266/2020, SIM 01884.000.054/2020, SIM
 01884.000.046/2020, SIM 01884.000.056/2020, SIM
 01884.000.055/2020, SIM 02053.000.800/2020, SIM
 02053.000.523/2020, SIM 01776.000.014/2020, SIM
 01891.000.265/2020, SIM 01891.000.190/2020, SIM
 02061.000.927/2020, SIM 02098.000.157/2020, SIM
 02061.000.381/2020, SIM 02070.000.005/2020, SIM
 02061.001.263/2020, SIM 01998.000.930/2020, SIM
 02061.001.138/2020, SIM 01690.000.108/2020, SIM
 01979.000.136/2020, SIM 02019.000.085/2020, SIM
 01891.000.530/2020, SIM 02019.000.286/2020, SIM
 01690.000.042/2020, SIM 01690.000.095/2020, SIM
 01770.000.006/2020, Auto 2019/407033 e SIM 02088.000.788/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: SIM 02144.000.271/2020, Auto 2020/424792, SIM 01871.000.006/2020, SIM 01776.000.014/2020, SIM 02098.000.260/2020, SIM 02098.000.259/2020, SIM 02098.000.258/2020, SIM 02098.000.177/2020, SIM 02098.000.253/2020 e SIM 02098.000.252/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: Auto 2019/70436, Auto 2017/2788432, Auto 2018/60402, SIM 01661.000.120/2020, SIM 02053.001.571/2020, SIM 01979.000.206/2020, Auto 2014/1495438, Auto 2014/1495438, Auto 2016/2287001, Auto 2018/200263, Auto 2014/1540939, Auto 2015/2167873, SIM 02053.001.442/2020, SIM 01657.000.104/2020, SIM 01657.000.106/2020, Auto 2019/192604, SIM 02053.001.293/2020, SIM 02053.001.348/2020, Auto 2018/275692, Auto 2018/138934, Auto 2018/249419, Auto 2018/250940, Auto 2018/275695, Auto 2018/277546, Auto 2018/254524, Auto 2018/272202, Auto 2018/273126, Auto 2018/272314, Auto 2018/273270, Auto 2018/273152, Auto 2018/275689, Auto 2018/261544, SIM 02053.001.320/2020, SIM 01979.000.241/2020, SIM 01979.000.207/2020, SIM 01979.000.226/2020, Auto 2016/2386944, Auto 2015/1883422, Auto 2015/1886516, Auto 2015/1883475, Auto 2015/1883455, Auto 2014/1714734, Auto 2015/1811072, Auto 2016/2356809, Auto 2015/1883488, Auto 2015/2150343 e Auto 2016/2410479. V.IV – Declínio de Atribuição: Auto 2020/11955. V.V - Ação Civil Pública - ACP: Auto 2018/375968. V.VI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 02088.000.786/2020 e Auto 2019/206149. V.VII – Recomendação: Auto: 2020/266162, Auto: 2020/266170, Auto: 2020/266150 e Auto: 2020/266151. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 12ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/05/2020, Auto:2011/163833, Auto:2010/89039; 2. 10ª Sessão Ordinária do CSMP – 15/03/2017, Auto:2012/394584, Auto:2012/794584; 3. 16ª Sessão Ordinária do CSMP – 17/06/2020, Auto:2017/2.757.371, Auto:2016/2170809; 4. 16ª Sessão Ordinária do CSMP – 17/06/2020, Auto: 2018/365.997, Auto: 2016/2301512; 5. 2ª Sessão Ordinária do CSMP – 09/01/2019, Auto: 2014/1727, Auto: 2014/1728727; 6. 2ª Sessão Extraordinária do CSMP – 18/01/2019, Auto: 2017/28503898, Auto: 2017/2850389; 7. 3ª Sessão Ordinária do CSMP – 16/01/2019, Auto: 2012/647529, Auto:2012/661866; 8. 14ª Sessão Ordinária do CSMP – 03/06/2020, Auto:2014/1.363.871, Auto:2013/1363871. V.IX – Diversos: SIM 01872.000.299/2020, SIM 02144.000.276/2020, SIM 02144.000.274/2020, SIM 01638.000.099/2020, SIM 02053.001.787/2020, SIM 01872.000.297/2020, SIM 02144.000.105/2020, SIM 02144.000.281/2020, SIM 02144.000.283/2020, SIM 02144.000.284/2020, SIM 02144.000.285/2020, SIM 02144.000.286/2020, SIM 02144.000.289/2020, SIM 02144.000.288/2020, SIM 01872.000.303/2020, SIM 01979.000.369/2020, SIM 02053.001.751/2020, SIM 02053.001.753/2020, SIM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02053.001.752/2020, SIM 02053.001.750/2020, SIM 02144.000.290/2020, SIM 01871.000.219/2020, SIM 01871.000.220/2020, SIM 02328.000.223/2020, SIM 02144.000.291/2020, SIM 02144.000.105/2020, SIM 02144.000.293/2020, SIM 02144.000.294/2020, SIM 02144.000.295/2020, SIM 02144.000.296/2020 e SIM 02144.000.297/2020. VI – Processo Auto nº 2020/170458, Doc. 10222554. Relator: Dr^a. Fernanda Henriques da Nóbrega: A Conselheira Dr^a. Fernanda da Nóbrega pediu adiamento e inclusão na pauta da próxima sessão, pois o interessado entrou com novo pedido e não teve tempo de analisar. VII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vítório e Dr. Alexandre Augusto. (Relacionados no anexo I) O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 209.

Recife, 18 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 12787350
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/11/20
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 12778170
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/11/20
Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2057/2020
Assunto: Inserção de dados no PJE.
Data do Despacho: 18/11/2020
Interessado(a): Bruno de Brito Veiga
Despacho: Cuida-se de comunicação, onde se destaca a notícia que a 3ª PJ Criminal de Petrolina não possui a estrutura necessária para recepcionar os TCOs ou BOCs, em tramitação direta. Nesse contexto oficie-se ao Procurador Geral de Justiça, com cópia ao Secretário Geral, solicitando providências para dotar a referida PJ das condições necessárias ao desempenho da atividade ministerial. Dê-se ciência ao oficiante.

Número protocolo Interno: 2059/2020
Assunto: Resposta ao Ofício nº 0675/2020
Data do Despacho: 18/11/2020
Interessado(a): Liliane Jubert Gouveia Filizola da Cunha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2060/2020
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 18/11/20
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 109/2020
Data do Despacho: 16/11/20
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins
Despacho: Oficie-se à Coordenadora, para as seguintes providências: Tomar conhecimento do Relatório de Correição, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual

pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número protocolo: ...
Assunto: Inspeção nº 023/2020
Data do Despacho: 11/11/20
Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares
Despacho: Remeta-se cópia do presente ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, bem como para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, proposta de plano de trabalho para efetiva regularização e resolutividade das atividades ministeriais na esfera extrajudicial. Encaminhe-se ao CSMP, após a aprovação do plano de trabalho, conforme a Resolução Interna CGMP nº 004/2019, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 2063
Assunto: Requer criação de cargo de Promotoria de Justiça de Execução e Cidadania, mediante transformação de cargo vago existente.
Data do Despacho: 18/11/20
Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº Outubro de 2020 Recife, 18 de novembro de 2020

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal, referente ao mês de Outubro/2020, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 042/2020 Recife, 18 de novembro de 2020

Considerando o feriado do dia 08 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição, AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de Dezembro/2020, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia 30/11/2020 (segunda-feira), contendo o despacho final. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 687/2020 Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Validir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0012061/2020-30, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.495-1, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.885-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria entrará em vigor a partir de 07/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 688/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 61 – PJCRAP, datada de 10/11/2020 e protocolada sob o nº 19.20.0619.

0011928/2020-47, que dá conta de início de exercício de servidor nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital em 15/10/2020;

Considerando que o servidor em tela havia sido removido para as anteditas Promotorias de Justiça conforme Concorrência aberta para remoção constante no Edital de Remoção nº 001/2019, de 16/12/2019 (Portaria POR-SGMP nº 134/2020, publicada em 04/02/2020) sem, contudo, ter se concretizada a efetiva reposição de sua vaga em decorrência de desistência de candidato nomeado à época;

Considerando, ainda, o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.898/2020, publicada em 08/10/2020, que determinou exercício dos novos servidores empossados em 28/09/2020, sendo 02 deles com lotação para a Promotoria de Justiça à qual o servidor em comento encontra-se atualmente vinculado, justificando, dessa maneira, sua efetiva remoção preconizada na supracitada Portaria do Concurso de Remoção;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor HEBERT DE SOUZA RODRIGUES, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.401-3, nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 15/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 689/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.2221.0011587/2020-65;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando o registro de Folga Compensada no Relatório de Ajustes do Ponto Eletrônico;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 11 dias, contados de 03 a 06, 09 a 13 e 16 e 17 de Novembro 2020, tendo em vista o gozo de folgas da titular, SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Reiterar as atribuições da função de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, conforme artigo 67 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - prestar assistência e auxílio à respectiva autoridade; efetuar a seleção prévia de processos para triagem; II - verificar a regularidade de processos e documentos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; III - elaborar pesquisas sobre a legislação, jurisprudência e doutrina, para subsidiar os trabalhos a cargo do gabinete; IV - confeccionar pareceres, ofícios, fax, telegramas e outras correspondências, inclusive eletrônicas, sobre assuntos da competência do gabinete; V - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela respectiva autoridade.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 690/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando o teor do Ofício nº 12/2020 PGJ/GABPGJ/PJCRPCAPCO/PJCRCAP, datado de 01º/10/2020 e protocolado no SEI sob o nº 19.20.0619.0010105/2020-89;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS, Analista em Saúde, matrícula nº 189.731-4, na 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 2º Juizado Especial Criminal da Capital;

II – Dispensar o servidor ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.342-4, da atuação cumulativa no apoio e assessoramento à 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o 2º Juizado Especial Criminal da Capital, designado conforme a Portaria POR-SGMP nº 799/2019, de 06/09/2019 e publicada em 09/09/2019;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 692/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 116/2020, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, processo SEI nº 19.20.0134.0009965/2020-86;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR, Motorista, matrícula nº 189.711-0, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 693/2020
Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 116/2020, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, processo SEI nº 19.20.0134.00010745/2020-75;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FLÁVIO FRANÇA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 189.766-7, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 694/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 310869/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 189.895-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada, por um prazo de 150 dias, contados a partir de 03/02/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/11/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/11/2020

Número protocolo: 313971/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313849/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 314089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313433/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho no período solicitado, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto da servidora, estabelecendo as atividades e metas a serem desempenhadas, encaminhando, por meio do SEI, para a Secretaria Geral, relatório para fins de análise, e para Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e providências.

Número protocolo: 313950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313873/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020

Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313951/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313810/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 18/11/2020
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências.

Número protocolo: 309149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 310630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 313669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 312410/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: ROSANIA DOS SANTOS PORTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 312614/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 313629/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: BRUNO CESAR BARROS BASTOS
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313130/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313330/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 313069/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
 Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 312989/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 312973/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR
 Despacho: Considerando o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 309809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 18/11/2020
 Nome do Requerente: VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02081.000.015/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020.

Referência: 02081.000.015/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitério
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37); CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO as eleições municipais e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais; CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais; CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02081.000.015/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020; CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito; CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz); CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão; CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal; CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14; CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92); RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Izaías Régis Neto, Prefeito do Município de Garanhuns, que: I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos: a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão; b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito; c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: “serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública”;

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pelo artigo 73 da Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

“e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito; III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos”;

(...)

j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição." (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97).

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 02081.000.015/2020;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Garanhuns, 17 de novembro de 2020.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotora de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

RECOMENDAÇÃO Nº 02316.000.053/2020

Recife, 17 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

PA 02316.000.053/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora Ministério Público do Estado de Pernambuco de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução

nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02316.000.052/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que “a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva.” (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;

c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);

d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e

de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

a) identificação das partes;

b) data de início e término do ato;

c) valor pago e saldo a pagar;

d) posição da meta alcançada;

e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito;

III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratem dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exime seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

h) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

i) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97).

DETERMINAR ao cartório desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, em reunião a ser realizada no dia 26/11/2020, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente

Recomendação;

II - a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Eleito, para conhecimento e constituição da comissão de transição e adoção das demais providências necessárias para dar início aos atos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transição do governo municipal, bem como para participar da reunião agendada;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento (informando o número do PA), bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Alice de OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 01600.000.002/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01600.000.002/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada, por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais vindouras e a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01600.000.002/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste acompanhar e fiscalizar a legalidade do procedimento de transição de mandatos municipais, notadamente, no âmbito do Poder Executivo e em relação ao cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/14, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/93) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101 /00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97, dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260 /14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá, que:

I – Observe o que determina a Lei Complementar Estadual nº 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:

- ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
- a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;
- o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);
- deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

- termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;
- termo de conferência de saldos em bancos, onde serão

anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor; d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados /processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- identificação das partes;
- data de início e término do ato;
- valor pago e saldo a pagar;
- posição da meta alcançada;
- posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

II- Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notadamente, as seguintes:

a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);

c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";

d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;

III- Observe as condutas vedadas pela Lei nº 9.504/97 no período eleitoral, notadamente, as seguintes:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

c) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

d) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sobretudo no ano eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504 /97); e) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor

pública, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início dos 3 meses que antecedem o pleito;

III- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei nº 9.504/97);

f) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Durante o seguinte período: nos três meses que antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97). Todavia, o art. 3º da Lei Complementar nº 173/20 ressaltou que durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, ficam afastadas e dispensadas as disposições de leis que tratem dos limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias, apenas no que toca os atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento do referido Programa de Enfrentamento ao Coronavírus ou de convênios vigentes durante o estado de calamidade. Em todo caso, Lei Complementar nº 173/20 adverte que a exceção não exige seus destinatários da observância das obrigações de transparência, controle e fiscalização referentes ao referido período de calamidade pública, cujo atendimento será objeto de futura verificação pelos órgãos de fiscalização e controle respectivos;

g) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e a orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva, no termos do art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97); h) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo. Durante o seguinte período: nos três meses que o antecedem o pleito (art. 73 da Lei nº 9.504/97); i) realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Em relação a esta conduta, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, nos termos do que disciplinou o art. 1º, inciso VII da Emenda Constitucional nº 107/20. Durante o seguinte período: no primeiro semestre do ano de eleição (art. 73 da Lei nº 9.504/97); j) fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Durante o seguinte período: a partir do início do prazo estabelecido para escolha dos candidatos nas convenções partidárias e até a posse dos eleitos (art. 73 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 9.504/97); k) é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. Durante o seguinte período: no ano em que se realizar eleição. (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97) l) é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações. Durante o seguinte período: nos três meses que antecederem as eleições (art. 75 da Lei nº 9.504/97) m) É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. Durante o seguinte período: nos 3 meses que precedem o pleito (art. 77, § 10, da Lei nº 9.504/97);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal de Quipapá dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Quipapá, 18 de novembro de 2020.

Ana Victoria Francisco Schaufert,
Promotora de Justiça.

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020, 013/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao isolamento social e vedação de aglomerações, notadamente diante da efusividade dos candidatos bem-sucedidos nas urnas, respectivos eleitores e correligionários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos

continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que durante esse período a Promotoria de Justiça de Sairé expediu várias recomendações, seja para as autoridades envolvidas, em especial a Prefeitura Municipal, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da Pandemia da COVID-19, a qual afetou as eleições de 2020, exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a realização do pleito eleitoral no dia 15 de novembro de 2020, que motivou a edição de novo arcabouço normativo eleitoral visando promover a segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar sob todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho político-partidário, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes:

(a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

(b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram;

(c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;

(d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes:

(a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;

(b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração; CONSIDERANDO que a medida foi tomada em razão dos inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, que evidenciaram a realização de incontáveis e repetidos atos nos quais "são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados"; CONSIDERANDO que historicamente o resultado das urnas gera atos comemorativos dos candidatos vitoriosos, seus eleitores e correligionários, podendo gerar reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade esta que deve ser evitada em face da necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que após o curso do processo eleitoral municipal, compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento gradual do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Prefeito do Município e ao Secretário Municipal de Saúde de Sairé/PE:

a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

1) Diligenciar para que sejam apurados e coibidos no Estado de Pernambuco atos comemorativos que venham a gerar aglomerações pelos candidatos vitoriosos nas urnas, seus eleitores e correligionários, ainda que em espaços abertos, semi-abertos ou no formato drive-in, tais como, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru.;

2) Alertar àqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, candidatos ou não, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II - Aos candidatos eleitos para o executivo e legislativo do Município de Sairé/PE, o seguinte:

a) Que se abstenham de promover atos comemorativos que

venham a gerar aglomerações pelos seus eleitores, correligionários e simpatizantes, ainda que em espaços abertos,

b) semiabertos ou no formato drive-in, tais como comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, confraternizações ou eventos presenciais, ainda que no formato drive-thru;

III - Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e isolamento social, candidatos ou não, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos SIM;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de SAIRÉ-PE/, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Saúde e ao CAOP Crime, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Sairé, Pernambuco, 17 de novembro de 2020.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2020

REFERÊNCIA: Transição dos mandatos e as regras para preservação do patrimônio público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-COMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a experiência mostra que a transição de mandatos municipais, em razão de questões políticas, é marcada por atos atentatórios aos princípios da Administração Pública, o que inviabiliza a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, no início dos mandatos, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grande prejuízo para a população e à integridade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as eleições municipais recentes e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO ainda as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101/00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 dispõe que, no período eleitoral, são proibidas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral entende que "a configuração das condutas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática dos atos, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário lhes comprovar a potencialidade lesiva." (REsp nº 45.060, Acórdão de 26/09/2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteiralo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Sairé/PE:

• o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, objetivando, também, científicá-lo da obrigatoriedade de se observarem as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos SIM;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de SAIRÉ-PE/, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Cidadania e CAOP Patrimônio Público, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Sairé, Pernambuco, 17 de novembro de 2020.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020 Recife, 18 de novembro de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
RECOMENDAÇÃO Nº 010/2020
MPPE – AUTO Nº 2020/230355
DOCUMENTO Nº 13029786

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pelo COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e nº 49.563, de 13 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, os quais regulamentam a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

RESOLVE RECOMENDAR À POLÍCIA CIVIL E À POLÍCIA MILITAR QUE DESENVOLVEM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ:

1. Prestem o devido apoio às autoridades sanitárias municipais no sentido de cumprir e fazer cumprir o disposto nos Decretos nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e nº 49.563, de 13 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), tendo em vista que o descumprimento poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal;

2. Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, quando exceder os limites legais ou após o horário permitido pela legislação, realizando, caso necessário, a apreensão dos equipamentos;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

- o registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- o encaminhamento de cópia da presente recomendação:
 - ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quipapá/PE, 18 de novembro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIAS Nº 01712.000.120/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.120/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.120/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação referente a dispensas (in)devidas de licitações para compra de combustíveis, em meados de 2018.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DILIGÊNCIA: -

Reiterar ofícios expedidos tendo como destinatário o gestor municipal

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 18 de novembro de 2020.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.008/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02137.000.008/2020, instaurado para verificar situação de risco de pessoa com deficiência residente em Jaboatão

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Cumpra-se o último despacho, DILIGENCIANDO-SE (POR TELEFONE) EMAIL DO CAPS ARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de novembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.008/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

1. Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos direitos humanos, dos idosos, das pessoas com deficiência e da educação;

2. Considerando o Relatório Social encaminhado pelo Hospital Ulysses Pernambucano, em que relata situação de vulnerabilidade suportada pelo usuário ANTÔNIO;

3. RESOLVO, tendo em vista que a denúncia autoriza a tutela de interesses relativos a proteção dos idosos, e visando a necessidade de apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

4. Oficie-se o CREAS e o CAPS para que intervenham no caso, comunicando ao MPPE em 20 dias,

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.118/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.118/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatórios de Auditoria do TCE/PE encaminhados através do CAOP-PPS através dos ofícios 120/2019, 446/2019 e 111/2019.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Sérgio Hacker Corte Real, CPF nº 079.907.754-25

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) minute-se a inicial de ACP. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 18 de novembro de 2020.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01879.000.379 /2020.**Recife, 11 de novembro de 2020**4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil: 01879.000.379 /2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na localização de postes de eletricidade em prejuízo aos moradores de Rajada.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como

secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público -SIM;

4) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos para que diligencie junto à localidade demandada e sane a divergência até então registrada, no prazo 20 (vinte) dias.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de novembro de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01926.000.009/2020**Recife, 15 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.009/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Possível irregularidade na contratação da Construtora Ingazeira por parte da Prefeitura de Olinda/PE

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade na contratação da Construtora Ingazeira.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda, reiterando os termos do ofício não respondido, com o prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe.

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;
Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de novembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.012/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Análise de possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 251 /2019, Pregão Presencial nº 045/2019na Cidade de Olinda-PE Possível irregularidade em processo licitatório

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade no Processo Licitatório nº 251/2019, Pregão Presencial nº 045/2019na Cidade de Olinda-PE.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que se manifeste acerca do parecer do CMAT, com o prazo de 10 (dez) dias, advertências de praxe.

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de novembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

PORTARIAS Nº 02014.000.644/2020
Recife, 27 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.000.644/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil no 02014.000.644/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 89, §1º, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO O Procedimento Preparatório no 02014.000.644/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. da G. P. G, pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Ana Vasconcelos, requisitada por meio do Ofício no 02014.000.644/2020-0004, cujo prazo encerra em 14/11/2020, segundo consulta realizada no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.000.136/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil no 02014.000.136/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 89, §1º, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 02014.000.136/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. J. L., pessoa idosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residente no município do Recife/PE;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa
CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
 Por fim, determino o que segue:
 3.1. Aguarde-se devolução dos autos pela Equipe Técnica da Promotoria.
 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 3.3. Cumpra-se.
 Recife, 29 de outubro de 2020.
 Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
 Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento no 02014.000.159/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
 Inquérito Civil no 02014.000.159/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 89, §1º, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:
CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 02014.000.159/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima D. P. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
 Por fim, determino o que segue:
 3.1. Cumpra-se o despacho datado de 07 de outubro de 2020.
 3.2. Concluídas as diligências, voltem-me conclusos.
 3.3. Cumpra-se.
 Recife, 29 de outubro de 2020.
 Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
 Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil no 02014.001.181/2020
 Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco.
 Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda
 Objeto: Fiscalização das atividades exercidas pela ILPI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);
CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);
CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: / - preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

I
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: / - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audível no 221666), por meio da qual relata a existência de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52

do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no

artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egregio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional -

CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife

3. Após, determino o que segue:

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE, a fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI Residencial Geriátrico Amarillys Ltda, requisitando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, mediante encaminhamento de Relatório de Fiscalização;

3.2. À Equipe Técnica, a fim de realizar fiscalização no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

5. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02019.000.364/2020

Recife, 16 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.364/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.364/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça versando sobre a prática de poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado Fiteiro do Douglas, CNPJ nº 26.900.960/0001-00, situado na Avenida Maurício de Nassau, nº 28, bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento investigado, apesar de ter apresentado Licença para Utilização Sonora expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS, não obteve o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC, estando portanto, irregular para manter-se em funcionamento;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei municipal 16.243/1986, in verbis: Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: I – baixar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental II – assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local III – fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico (...) XIV – estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constantes da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes; fica designada a servidora Valdelice Godoy para secretariar o presente inquérito civil; encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano de Recife - SEMOC para realização de nova fiscalização, com prazo de 30 dias para resposta; envie-se Notificação ao investigado para apresentação, em 20 (vinte) dias, do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela SEMOC.

Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.001.345/2020

Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.001.345/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.345/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, relatando a falta do medicamento OFLOXACINO e a falta de médico hansenologista na Policlínica Lessa de Andrade;

Considerando que, em resposta à solicitação desta Promotoria de Justiça, a DGAF – Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica da SES informou que o estoque do referido medicamento encontra-se abastecido;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Recife tem respondido aos ofícios desta Promotoria de Justiça, que tratam da falta de profissionais em suas unidades, alegando impossibilidade de contratação;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar a falta de médico para atendimento aos pacientes com Hanseníase, na Policlínica Lessa de Andrade”;
2. informe-se ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. Juntem-se a estes autos, as respostas da DEAJ-SESAU dadas nos procedimentos físicos que tratam da falta de pessoal nas diversas unidades de saúde do Recife.
5. Após, voltem-me conclusos.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC nº 005/2020-1PJ-SJE

Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira
1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC nº 005/2020-1PJ-SJE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife, PE, CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato apresentado pelo Exmo. Sr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, PE, e do outro lado, como compromissária, a Sra. Maria da Pia Brito Soares [dados suprimidos para resguardar a intimidade], proprietário(a) do estabelecimento denominado Casa de Taipa, situado na Fazenda Papagaio, PE 320, Km 03, no limite entre a zona urbana e a zona rural do Município de São José do Egito, PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, na definição dada pela Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, "O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor das informações obtidas em atendimentos realizados na 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, acerca de excessos ocorridos na Casa de Taipa, em São José do Egito, PE, cujas principais reivindicações dos moradores da vizinhança são relativas à produção de ruídos sonoros (poluição sonora ou perturbação ao sossego), alguns

dos quais documentados na Notícia de Fato nº 01734.000.146/2020 (SIM-MPPE);

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde atualiza, diuturnamente, os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o qual foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.252, de 31 de julho de 2020, a dispor, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da Pandemia causada pela Covid-19, estabelecem que é obrigatória, em todo o território do Estado de Pernambuco, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo, assim considerados: vias públicas; parques e praças; pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos; repartições públicas; estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, visando a contribuir com o combate à poluição sonora e a entrega a consumo de bebidas alcoólicas a menores, assim como prevenir a disseminação da Covid-19 e a prática do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268).

Cláusula Primeira. A compromissária assume o dever de adotar estratégias para prevenir a disseminação da Covid-19 e a conhecer e seguir os protocolos estaduais, acessíveis em <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>, e municipais de proteção individual, assim como:

1.1. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras dispostas na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Lei Estadual nº 16.918, de 18 de julho de 2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.252, de 31 de julho de 2020.

1.2. Afixar, tanto na entrada quanto pelo estabelecimento, cartazes com os dizeres: "É obrigatório o uso de máscaras em locais públicos – Lei Estadual nº 16.918, de 18 de julho de 2020".

1.3. Organizar o espaço físico de maneira a manter, sem prejuízo da qualidade da produção musical, distanciamento mínimo entre as pessoas, de modo a evitar contato aproximado e se observando os protocolos de prevenção elaborados e fornecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde em relação ao enfrentamento à Pandemia.

1.4. Colaborar com a sensibilização da população no intuito de prevenir a disseminação da Covid-19 e promover os cuidados básicos, divulgando-se as seguintes frases:

- 1) "Se puder, fique em casa. Mas se precisar sair, use máscara";
- 2) "Lave as mãos com frequência e use água e sabão ou álcool 70%";
- 3) "Sempre que tossir ou espirrar cubra o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou use um lenço de papel";
- 4) "Evite tocar o rosto, principalmente os olhos, o nariz e a boca para impedir que o vírus entre no seu corpo".

1.5. Disponibilizar equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como luvas, máscaras, álcool em gel 70%, face shields.

1.6. Cumprir, além destes compromissos, outras orientações e condições que venham a ser especificadas pelo Poder Público municipal, inclusive os protocolos de prevenção à disseminação da Covid-19 e demais atos regulamentares municipais.

Cláusula Segunda. A compromissária assume os deveres de abster-se tanto do uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), quanto de vender, fornecer, servir, ministrar ou

entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, em respeito às normas contidas nos arts. 54 e seguintes da Lei nº 9.605, de 1998, bem como no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, e nos arts. 81, inciso II, e 243, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cláusula terceira. A compromissária assume os deveres de acessar e de conhecer o conteúdo das orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, cujo material é de acessibilidade livre e gratuita no link "<http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora>", assim como de incluir, em todos os contratos e acordos de cessão de uso do espaço, tanto onerosos quanto gratuitos que venham a ser firmados, as seguintes condições:

3.1. Abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e fontes de emissão de ruídos hábeis a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998);

3.2. Adoção das medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizadas festas, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605, de 1998);

3.3. Conhecer o conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", de acessibilidade livre e gratuita no link "<http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/1807-cartilha-poluicao-sonora>";

3.4. Abstenção de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes. Para cumprimento desses deveres, comprometem-se a:

3.4.1. Adotar o sistema de comandos diferenciadas por cores, de modo que, no momento da identificação da idade do público jovem, os adolescentes de 16 anos completos a 18 anos incompletos recebam uma comando de determinada cor e as pessoas com 18 anos completos ou mais recebam comando de cor diferenciada, a fim de permitir fácil e ágil identificação das pessoas com menos de 18 anos de idade.

3.4.2. Na margem superior da face das comandos destinadas a adolescentes, de 16 anos completos a 18 anos incompletos, deverá conter, ostensivamente e em destaque, a inscrição: ADOLESCENTE.

3.4.3. Orientar funcionários e pessoas contratadas a não permitirem entrada, no estabelecimento, de pessoas menores de 16 anos completos, e a não venderem, ministrarem ou entregarem, de qualquer forma, bebidas alcoólicas, cigarros e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a qualquer pessoa com menos de 18 anos completos, exigindo documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador que pretenda adquirir ou estiver consumindo bebidas alcoólicas, cigarros e/ou assemelhados, e em havendo suspeita de que a comando tenha sido trocada.

3.4.4. Promover a imediata retirada do estabelecimento de pessoa menor de 18 anos completos que tentar adquirir ou consumir bebidas alcoólicas, cigarros e/ou assemelhados no interior do recinto, este compreendido como sendo o interior do imóvel onde funcione o estabelecimento, ainda que seja ao ar livre ou pátio. Assumem, também, o compromisso de adotar as providências cabíveis e acionar a autoridade competente sempre que identificar pessoa fornecendo, entregando ou facilitando, de qualquer forma, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a adolescentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.4.5. Fazer constar, na face de todas as comandas utilizadas no seu estabelecimento, a seguinte inscrição: "É proibida a venda, o fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos".

3.4.6. Afixar:

a) junto à bilheteria e junto à porta de entrada do seu estabelecimento, cartazes, com dimensões não inferiores a 32 x 24 cm, e com caracteres não inferiores a 3 (três) centímetros, com o dizer: "É proibida a entrada de menores de 16 anos" (ou o limite que estabelecer acima dessa idade).

b) no interior de seu estabelecimento, inclusive junto aos bares, banheiros e locais de grande circulação de pessoas, cartazes, com dimensões não inferiores a 50 x 30 cm, e com caracteres não inferiores a 2 (dois) centímetros, com a seguinte inscrição: "É CRIME vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave" (art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

c) no interior de seu estabelecimento, em local visível ao público interno, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Quarta. A compromissária afixará em local estratégico e de fácil visualização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste, placa, banner ou cartaz, em tamanho não inferior 50x50cm, com a seguinte frase: "É proibido ligar qualquer tipo de som automotivo neste estabelecimento".

Cláusula Quinta. A compromissária assume o dever de fazer uso apenas de som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

Quintas-feiras a sábados: das 19h00 a 0h00 (meia noite).

Domingos e Feriados (prévios a dias úteis): das 16h00 às 22h00.

5.1. Em datas festivas tradicionais, como Carnaval, Festas Juninas (São João, São Pedro e Santo Antônio) e Réveillon, mais precisamente som emitido por bandas e cantores, convencionou-se que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto para as 02h00 (madrugada).

5.2. Em caso de evento específico, com música ao vivo, deverá ser providenciada prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei nº 9.605, de 1998), mantendo-se o dever de abstenção de uso abusivo de instrumentos sonoros e outras fontes de emissão de ruídos, de modo que o limite de som não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, com horário de término previsto, no máximo, para as 02h00 (madrugada).

Cláusula Sexta. A compromissária assume o compromisso de incentivar e promover, por meio de cartazes, faixas e mensagens, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento.

Cláusula Sétima. O cumprimento dos deveres assumidos pelos compromissários nas cláusulas anteriores não os isenta da obtenção das necessárias autorizações administrativas e de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação Federal, Estadual ou Municipal, tampouco cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com a atividade que exerce, assim como o disposto neste termo de ajustamento de conduta não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990, no Código Penal e legislação esparsa.

Cláusula Oitava. O MPPE requisitará aos órgãos competentes, nos âmbitos de suas respectivas atribuições, as vitórias necessárias no estabelecimento dos compromissários, para análise do cumprimento das medidas do presente termo.

Cláusula Nona. Os pactuantes adotam a data da assinatura como marco inicial de vigência, notadamente no que diz respeito à poluição sonora e à proteção de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias, a partir dessa data, para que os compromissários promovam o início da implementação do uso das comandas

diferenciadas, e de 15 (quinze) dias para o cumprimento das demais cláusulas deste termo de ajustamento de conduta, exceto as proibições legais de poluição sonora e fornecimento de bebidas a menores, cujo dever de abstenção de tais condutas é inderrogável a qualquer tempo. Cláusula Décima. O descumprimento injustificado de qualquer dos deveres assumidos no presente Termo sujeitará os compromissários ao pagamento de multa para cada um dos deveres descumpridos, cumulativamente, do seguinte modo:

10.1. O descumprimento injustificado de deveres relacionados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente sujeitará os infratores à multa de R\$ 100,00 (cem reais) para cada menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, além das demais sanções legais cabíveis, conforme a situação concreta.

10.2. O descumprimento injustificado de deveres relacionados à proteção e promoção da incolumidade pública, paz, sossego e meio ambiente sujeita os infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10.3. O descumprimento injustificado de deveres de informação contidos nos itens 2.4 (2.4.1 a 2.4.6) da Cláusula Segunda, considerados os prazos firmados nas Cláusulas Terceira e Oitava, sujeita os infratores ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º) Aos compromissários será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, pessoalmente com o registro em atas de reuniões ou por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos. § 2º) Uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário.

§ 3º) Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer dos deveres nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas será reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, conforme a natureza do dever descumprido, com atualização semestral por meio do IGP/M, a partir da data de assinatura do termo.

§ 5º) Os valores decorrentes do pagamento de eventual aplicação de multas também poderá ser revertido para projetos locais com comprovada destinação social nas áreas da Infância e Juventude e Meio Ambiente.

Disposições Finais:

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Egito, PE, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 1985, e no art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento, em atenção às normas contidas na Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em especial nos arts. 9º e 10.

Adotem-se as medidas necessárias para promover a publicidade do presente termo de ajustamento de conduta, bem como as cautelas imprescindíveis para resguardo dos dados pessoais dos compromissários, por motivo de segurança, que permanecerão acessíveis nos autos do procedimento administrativo de acompanhamento.

Remetam-se cópias do presente Termo, por meio de ofício:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) à Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

b) à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. E por estarem os pactuantes devidamente ajustados e compromissados, firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Egito, 18 de novembro de 2020.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça – Compromitente

Maria da Pia Brito Soares
Compromissária

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

DESPACHO Nº IC nº 07/2019 (AUTO nº 2019/ 209613) - DOC. 11417518

Recife, 16 de novembro de 2020

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Curadoria Patrimônio Público

IC nº 07/2019 (AUTO nº 2019/ 209613) - DOC. 11417518

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de analisar as prestações de contas, relativas ao exercício no ano de 2018, apresentadas pela Fundação Nilo Coelho.

Como medida inicial, esta Promotoria de Justiça remeteu os autos à Assessoria Ministerial – Área Contábil para emissão de Parecer Técnico. Em resposta, a partir do parecer tombado sob o nº 002/2020, os peritos contábeis concluíram pela reprovação das contas apresentadas pela Fundação em decorrência da constatação de diversas irregularidades descritas no relatório às fls. 429/437. É o relatório.

Tendo em vista a necessidade da continuidade do presente procedimento investigatório para adotar as providências cabíveis ante a verificação de diversas irregularidades pontadas no parecer contábil e considerando que os autos ainda não estão submetidos à nova plataforma para tramitação de autos no sistema eletrônico deste órgão ministerial, reputo oportuna a dilação do prazo de duração do presente procedimento em razão do que, nos termos do art. 31 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, prorrogando o prazo de sua duração por 1 (um) ano. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco as sucessivas e devidamente motivadas prorrogações do prazo de duração do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

SUCESIVAMENTE: DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria Extrajudicial para providenciar o saneamento dos presentes autos de procedimento com vistas à sua migração para o sistema SIM, sob a forma de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições e, em seguida, façam-me aos autos conclusos para novas deliberações.

Petrolina-PE, 16 de novembro de 2020.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PETROLINA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Mês Outubro 2020

Recife, 18 de novembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Outubro 2020

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, de novembro de 2020

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 32ª Sessão Ordinária CSMP – 21_10_20

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Sineide Maria de Barros Canuto
AUTO Nº 2020/248700, Doc. Nº 12854465, correição, 6ª PJDC Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/81607, Doc. Nº 12381388, inspeção, PJ Amarají, relatando e votando pelo arquivamento, SUGERINDO A EXCLUSÃO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO; AUTO Nº 2020/248766, Doc. Nº 12854611, correição, 2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/248763, Doc. Nº 12854565, correição, 1ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, relatando e votando pelo arquivamento;

ANEXO I.I

processos da 28ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1503185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: ELIAS GONÇALVES DE SOUZA
2.	PP Nº 062/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1993466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – CONSUMIDOR NOTICIANTE: PEDRO
3.	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1849508 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO GUARARAPES – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
4.	IC Nº 048/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/655262 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: RAUL SOARES
5.	IC Nº 089/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1548369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
6.	IC Nº 012-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/690203 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: AVANEIDE S. DE OLIVEIRA
7.	IC Nº 15037-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1828795 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
8.	IC Nº 046/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/619579

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA IRA DE CARVALHO</p>
9.	<p>IC Nº 170/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2029689 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: JOSÉ DIAS DE ARAÚJO</p>
10.	<p>IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1442264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA NOTICIANTE: QUALLITTY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO</p>
11.	<p>IC Nº 050/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/662193 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: LUIZA CONCEIÇÃO BEZERRA DE ARAÚJO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
12.	<p>IC Nº 033/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/875680 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE E OUTRO</p>
13.	<p>IC Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2022623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100</p>
14.	<p>IC Nº 111/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/620670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU - SAÚDE NOTICIANTE: LAERCIO NEVES LIMA JUNIOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</p>
15.	<p>IC Nº 070/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980752 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE</p>
16.	<p>IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1464801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MOVIMENTO ACORDA OLINDA</p>
17.	<p>IC Nº 015/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2198400 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
18.	<p>IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2282844 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE NOTICIANTE: LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA</p>
19.	<p>IC Nº 019/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1312504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA NOTICIANTE: LUIZ ABEL DE ALBUQUERQUE ARRUDA E OUTRO</p>
20.	<p>PP Nº 046/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2388795 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA - IDOSO NOTICIANTE: CREAS</p>

21.	PP Nº 112/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309415 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: LUCIANO CONCEIÇÃO DE LIMA
22.	NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2325274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
23.	IC Nº 038/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/691110 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: SILVANA BARROTE DE ALCÂNTARA
24.	PA Nº 022/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – IDOSO NOTICIANTE: CREAS
25.	IC Nº 009/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2405127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: WAGNER SILVA DE MOURA
26.	IC Nº 059/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP SONEGAÇÃO
27.	PP Nº 9704384 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2803592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ROBSON ALEXANDRE
28.	PP Nº 18160-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/312611 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
29.	IC Nº 020/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/655675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA IRA DE CARVALHO
30.	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2783181 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
31.	IC Nº 037/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1570497 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: VALDÔNETH FLORENCIO DA SILVA MAZZONI
32.	IC Nº 135/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2425276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 021-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/30208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO

34.	IC Nº 004-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/97695 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
35	IC Nº 006/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2019/115877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: PRORURAL
36	IC Nº 005/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2019/115821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: PRORURAL
37	IC Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1188165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA - IDOSO NOTICIANTE: CRAS
38	IC Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE LIMOEIRO NOTICIANTE: MPF
39	IC Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2010/86625 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
40	IC Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/634078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MPF
41.	IC Nº 023/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2237361 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO
42	IC Nº 032/2012-18 AUTO ARQUIMEDES: 2012/792179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANP
43	PP Nº 010/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/304899 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
44	PP Nº 009/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/335950 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
45	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2381157 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: TJPE
46	IC Nº 021/2013-19 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1308180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR

	NOTICIANTE: SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
47	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/389082 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
48	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2091095 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: ETIENE APARECIDA GALINDO DA SILVA
49	IC Nº 002-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/985562 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
50	IC Nº 018/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/11664 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
51	PP Nº 073/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAÚDE NOTICIANTE: AMANDA SANTOS CAVALCANTI
52	PP Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2495535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANTONIA DE JESUS CAMPOS
53	IC Nº 031/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1133996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: ADRIANA QUIRINO DE SOUZA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
54	IC Nº 140/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2408824 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA
55	IC Nº 055/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/867841 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
56	IC Nº 104/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1464734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SUELI MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
57	PP Nº 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2333482 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
58	PP Nº 18095-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/167951 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA 24H IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

59	IC Nº 044/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2433649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
60	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2124285 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ NOTICIANTE: JOSÉ DIMAS DE PAULA AMARAL
61	IC Nº 057/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/795322 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: DISQUE 100
62	IC Nº 025/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/699609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO BENTO DO UNA NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
63	IC Nº 021/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2853650 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: KLEBER GONZAGA DE ASSIS
64	IC Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2001676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
65	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1909183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
66	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1794574 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO NOTICIANTE: PARTIDO PSOL
67	IC Nº 038/2018-17 AUTO ARQUIMEDES: 2018/234388 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: HEBERT LAMARCK GOMES DA SILVA
68	IC Nº 8877868 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2600675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE GÁS DE PETROLINA
69	PP Nº 2015.32.033 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
70	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1984853 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
71	IC Nº 11001-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2016/612459 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: FELIPE SYNVAL DE CARVALHO
72	IC Nº 100/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2831490 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: SIGILOSO
73	IC Nº 154/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2796794 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SUSANE MARIA FRAGOSO DA SILVA
74	IC Nº 16013-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2415507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS
75	IC Nº 14001-4/8 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430684 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
76	IC Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/10453 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: GERSON LAURENTINO DE MELO E OUTROS IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
77	NOTÍCIA DE FATO AUTO ARQUIMEDES: 2016/2476925 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BEZERROS NOTICIANTE: TCE
78	NOTÍCIA DE FATO AUTO ARQUIMEDES: 2016/2441856 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE BEZERROS NOTICIANTE: TCE
79	IC Nº 080/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884775 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
80	IC Nº 030/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/875130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
81	IC Nº 064/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2335807 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPC
82	IC Nº 067/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1462080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO
83	IC Nº 004/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2365887 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: CARLOS AUGUSTO NEVES FARIAS
84	IC Nº 14012-4/7

	AUTO ARQUIMEDES: 2014/1588067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
85	IC Nº 034/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL - URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
86	IC Nº 012/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2582468 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TJPE
87	IC Nº 058/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2575772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PA ARQUIVOS LTDA
88	IC Nº 081-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1268514 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
89	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR
90	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2194315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: LUANA TAMIRES DO NASCIMENTO DE SOUZA
91	IC Nº 041/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1544504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
92	IC Nº 030/2016-16 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2259331 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: JUREMADA SILVA TORRES
93	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1223793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: PROJETO RENASCER
94	IC Nº 117/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/258464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
95	IC Nº 190/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2787195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
96	PP Nº 003/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/291827 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JESSICA THAYRIME DE LIMA SILVA
97	PP Nº 037/2020

	AUTO ARQUIMEDES: 2020/72699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – FUNDAÇÕES NOTICIANTE: MARCELO VIEIRA BEZERRA
98	PP Nº 008/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/9603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: HOSPITAL PORTUGUÊS
99	PP Nº 162/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/371240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: CREAS

Nº Conselheiro(a): ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	
1	PA Nº 9251239 AUTO Nº: 2016.2190003 DOCUMENTO Nº: 9251239 ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Erisson Alvarenga Guedes Martim ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
2	IC Nº 019.2011 AUTO Nº 2016.2408253 DOC. Nº 7202430 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: irregularidades na estrutura viária da rodovia PE-95, no município de Caruaru/PE
3	PP Nº 042.2016 AUTO Nº 2016.2324607 DOC. Nº 6878631 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Antônio Carlos Pereira OBJETO: obstrução de passeio público
4	PP Nº 002.2018 AUTO Nº 2018.111482 DOC. Nº 10019188 ORIGEM: PJ de Condado INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e José Edberto Tavares Quental OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1603192-1)
5	PP Nº 002.2018 AUTO Nº 2016.2243232 DOC. Nº 6674875 ORIGEM: 3ª PJ de Carpina INTERESSADO(S): José Josinaldo Gomes, CREAS de Carpina, Casa Lar e outros OBJETO: possível prática de ato infracional por adolescente
6	IC Nº 033.2018 AUTO Nº 2013.1311731 DOC. Nº 3202432 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Joel Santos de Carvalho OBJETO: irregularidades na Escola José Matrio Alves da Silva
7	IC Nº 13101-30 AUTO Nº 2013.1194608

	<p>DOC. Nº 3869273 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ana Maria da Silva Nascimento OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
8	<p>PP Nº 15139-30 AUTO Nº 2015.1941269 DOC. Nº 5495191 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Salete Maria de figueiredo Silva, Arlindo Walfrido de Figueiredo Neto e Juliana Mendonça de Figueiredo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
9	<p>IC Nº 021-1.2012 AUTO Nº 2011.584295 DOC. Nº 1288478 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ricardo Gibran Alasmar e Casa de Recepções Les Anis OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
10	<p>PP Nº 59.2018 AUTO nº 2018.246838 DOC. 9904158 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Comissão de Lideranças e Representantes do Pina OBJETO: falta de manutenção de vias e praças públicas no bairro do Pina IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
11	<p>IC Nº 208.2016-34ª AUTO Nº: 2016.2441214 DOC. Nº 8115215 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): CREMEPE OBJETO: irregularidades na assistência às crianças com microencefalia no Estado de Pernambuco</p>
12	<p>IC Nº 18176-30 AUTO Nº 2018.322263 DOC. Nº 10890005 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): PJ Santa Maria do Cambucá e Maria Inácia de Souza OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
13	<p>IC Nº 18153-30 AUTO Nº 2018.282553 DOC. Nº 10794652 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa – CIAPPI e Airan Damaceno de Melo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
14	<p>PP Nº 18231-30 AUTO Nº 2018.417355 DOC. Nº 10460684 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Adriana Andréa de Lima Bento e Jasonete de Lima Bento OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
15	<p>PP Nº 19029-30 AUTO Nº 2019.36245 DOC. Nº 10640756 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p>

	INTERESSADO(S): ILPI Iêda Lucena, Mirian Ferreira Pinto e Fundação Altino Ventura OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idos
16.	IC Nº 019.2019 AUTO Nº 2019.245920 DOC. Nº 11419719 ORIGEM: 7ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Geraldo da Silva OBJETO: apurar possível situação de violação de direitos da pessoa com deficiência
17.	IC Nº 013-1.2016 AUTO Nº 2013.1146280 DOC. Nº 7983459 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Escola de Samba Galeria do Ritmo OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
18.	IC Nº 058.2018 AUTO Nº 2018.270845 DOC. Nº 10669997 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Assembleia de Deus Missão Jesus é a Fonte OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
19.	IC Nº 023.18 AUTO Nº 2018.32521 DOC. Nº 9170578 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar OBJETO: irregularidades em processos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
20.	IC Nº 001.2014 AUTO Nº 2013.1008761 DOC. Nº 2487162 ORIGEM: PJ de São José do Belmonte INTERESSADO(S): Eugênio Marcelo Pereira Lins (ex-prefeito) OBJETO: apurar eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa por parte de ex-gestor, em virtude do não pagamento de servidores públicos municipais
21.	IC Nº 001.2004 AUTO Nº 2012.872839 DOC. Nº 1889819 ORIGEM: PJ de Jataúba INTERESSADO(S): Fábio Luís Nunes Chaves e Moacir Clemente de Farias OBJETO: apurar eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa por parte de ex-gestor, em virtude do não recolhimento integral ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos servidores públicos municipais, exercício financeiro de 2002
22.	AUTO nº 2014.1414954 IC Nº 037.2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC - CAPITAL REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO REPRESENTADO: PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO UNIVERSITÁRIO DE PERNAMBUCO PROF. LUIZ TAVARES - PROCAPE OBJETO: Apurar irregularidades na emergência do PROCAPE
23.	AUTO nº 2018.232799 IC Nº 15.2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - CORTÊS REPRESENTANTE: GIGLEYSON JOAQUIN XAVIER DE SANTANA REPRESENTADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CORTÊS

	OBJETO: Apurar suposta irregularidade em procedimento de habilitação de casamento
24.	AUTO nº 2018.197257 PP Nº 21/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL REPRESENTANTE: LARA CORRÊA LIMA, JOÃO EURICO DE AGUIAR LIMA, SUSY SANTOS SOUSA E OUTROS REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE RECIFE OBJETO: Apurar denúncia de construção irregular em imóvel
25.	AUTO nº 2017.2587207 PP Nº 010-012.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - PETROLINA NOTICIANTE: FABIANA RODRIGUES DA SILVA NOTICIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: Averiguar possível violação de direitos de criança portadora de deficiência
26.	AUTO nº 2017.284167 IC Nº 205/17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC – CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADOS: EGALCIANE ZEGAS, JOYCE ZEGAS, ANNA GABRIELLA, IVELTON E OUTROS OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, favorecendo alguns militares
27.	AUTO nº 2017.2591296 PP Nº 012.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Apurar suposto faturamento de obra pública
28.	AUTO nº 2016.2443269 IC Nº 07.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - ESCADA INVESTIGADO: CIRCO DO MARCOS FROTA OBJETO: Investigar despejo de resíduos químicos no Rio Ipojuca
29.	AUTO nº 2011.36813 IC Nº 011-1.2000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – CAPITAL NOTICIANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE MEIO AMBIENTE - CPRH NOTICIADO: REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO OBJETO: Investigar denúncia de irregularidades relativas ao destino final de efluentes de hospital
30.	AUTO nº 2015.1856647 IC Nº 120/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA REPRESENTANTE: MARCOS SANTOS REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: Investigar necessidade de instalação de lombadas físicas em via pública
31.	AUTO nº 2012.629038 PP Nº 020/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CARUARU NOTICIANTE: ELÍCIA BARROS GUERRA NOTICIADA: MUNICÍPIO DE CARUARU/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL OBJETO: Apurar denúncia de admissão de estagiários para atuarem como professores titulares em sala de aula
32.	AUTO nº 2017.2560180

	<p>PP Nº 014-10.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR OBJETO: Averiguar possível situação de risco de adolescente</p>
33	<p>IC Nº 029.2017 AUTO Nº 2017.2581016 DOC. Nº 8740238 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Carlos Roberto dos Santos, Adeci Alves de Queiroz, Ivanise Alves de Lima, João Evangelista Correia de Andrade, José Carlos da Rocha e COMPESA OBJETO: Ausência de abastecimento de água pela Compesa no bairro de Jardim Paulista Baixo, sobretudo nas ruas 7, 15, 32 e adjacentes</p>
34	<p>PIP Nº 016.2011 AUTO Nº 2016.2438303 DOC. Nº 7312290 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Posto Cintra (Sandri Bezerra de Melo) OBJETO: apurar a comercialização de álcool etílico hidratado combustível com teor alcoólico fora das especificações técnicas por posto de combustíveis</p>
35	<p>IC Nº 043-1.2009 AUTO Nº 2011.37503 DOC. Nº 5704815 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Agência Pernambucana de Meio Ambiente, SAMU/LABORATÓRIO CENTRAL PCR OBJETO: apurar a disposição inadequada de resíduos infectantes e falta de licença ambiental</p>
36	<p>IC Nº 2015.1971735 AUTO Nº: 2015.1971735 DOCUMENTO Nº: 6218281 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Engenho Nabuco ASSUNTO: promover diligências complementares, requisitar abertura de inquérito policial e acompanhar as diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias e materialidade de destruição de área de preservação ambiental permanente no Engenho Nabuco, zona rural de Amaraji/PE</p>
37	<p>PP Nº 002.2019 AUTO Nº 2018.316402 DOC. Nº 10543615 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho de Controle de Atividades Financeiras OBJETO: apurar a licitude do depósito/transferência efetuado pela empresa Partemp Participações e Empreendimentos de Bens e Imóveis Ltda em favor do Procurador do Estado de Pernambuco</p>
38	<p>IC Nº086.2015 AUTO nº 2015.1929347 DOC. 5887954 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Kétura Leia Silva dos Santos OBJETO: falta de medicamentos a usuário do SUS</p>
39	<p>IC Nº 18007-0.8 AUTO nº 2018.153168 DOC. 9591166 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital</p>

	INTERESSADO(S): Silvanir Maria dos Santos e Lindacy Silva Assis OBJETO: possível prática de assédio moral
40	IC Nº 76.2016 AUTO nº 2016.2255753 DOC. 7411465 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): FADIRE, FUNESO, IEDUC, FAEXPE, NEBAS, CENPI e Instituto Belchior OBJETO: atuação irregular de unidades de ensino superior em Garanhuns
41	IC Nº 03.2017 AUTO Nº: 2015.2085201 DOCUMENTO Nº: 8252913 ORIGEM: PJ de Custódia INTERESSADO(S): Paulino Gomes da Silva e Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz ASSUNTO: apurar a possível prática de atos de improbidade pelo gestor municipal de Custódia
42	PP Nº 19183-30 AUTO Nº 2019.288527 DOC. Nº 11659290 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Flávia Cruz dos Santos Tavares e Mônica Cruz dos Santos, Juracy Maria Cruz dos Santos OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
43	IC Nº 2019.32.021 AUTO Nº: 2019.171358 DOC. Nº 11168024 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): 3ª PJDC CAPITAL e conselho tutelar da RPA-02 OBJETO: apurar omissão conselho tutelar da RPA-02 em atender e acompanhar caso de adolescente
44	IC Nº 030.18-19 AUTO Nº: 2018.193137 DOC. Nº 9960337 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Mr. Holmes Barbearia OBJETO: apurar indícios de realização atividade comercial em desconformidade com o registrado junto à Receita Federal
45	IC Nº 021.18-19 AUTO Nº: 2018.193137 DOC. Nº 9542027 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Restaurante de comida Japonesa OBJETO: apurar indícios de falta de alvarás e condições de funcionamento
46	IC Nº 002.2018-18 AUTO Nº: 2018.10668 DOC. Nº 9090073 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Barraca do Carioca OBJETO: apurar indícios de cobrança de taxa por perda de comanda
47	IC Nº 028.2017 AUTO Nº: 2017.2684071 DOCUMENTO Nº: 9522052 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Eliane Maria de Souza Morais Santos

	ASSUNTO: suposto aterramento de canal, causando prejuízos aos moradores da localidade, R. Cantor Maurício Reis, Riacho de Prata I
48	PP Nº 096.2019 AUTO Nº: 2019.256762 DOCUMENTO Nº: 11506343 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Alexsandro José de França Lopes ASSUNTO: apurar possíveis irregularidades na marcação de exames na Policlínica José Carneiro Lins
49	PP Nº 012.2019 AUTO Nº: 2018.390943 DOCUMENTO Nº: 10792406 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Adjair Pereira da Silva ASSUNTO: apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos
50	IC Nº 014.2018 AUTO Nº 2013.1102676 DOC. Nº 9928077 ORIGEM: PJ de Sairé INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Izaias Ferreira da Silva OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 0540063-6)
51	IC Nº 049.2017 AUTO Nº 2017.2708242 DOC. Nº 8793540 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Jonas Camelo de Almeida Neto OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1606662-5)
52	IC Nº 001.2018 AUTO Nº 2015.214112 DOC. Nº 9070273 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas e Jonas Camelo de Almeida Neto OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 1070119-9)
53	IC Nº 003.2016 AUTO Nº 2015.1847601 DOC. Nº 7525602 ORIGEM: PJ de Sairé INTERESSADO(S): Jane Carla Bezerra da Silva OBJETO: irregularidades em obras de esgoto no bairro do Abrigo, em Sairé
54	IC Nº 046-2/2018 AUTO nº 2018/83080 DOC. Nº10767110 ORIGEM: 13ª PJ da Capital NOTICIANTE: DE OFÍCIO OBJETO: Verificar descaracterização do imóvel supostamente tombado
55	IC Nº 54/2015 AUTO nº 2015.2025012 DOC. 6455801 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE: CÍCERO BATISTA BEZERRA DE SOUZA OBJETO: Existência de buraco em via pública
56	IC Nº 016/2019 AUTO nº 2019.221839 DOC. 11423175

	<p>ORIGEM: PJ de Barreiros NOTICIANTE: Coordenadoria da Defesa Civil OBJETO: Verificar possível responsabilidade civil por vício de construção e falha no projeto executivo de obra.</p>
57	<p>PP Nº 118/19 AUTO nº 2019.223764 DOC. Nº 11499861 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADA: RAQUEL MAIA OBJETO: Verificar possíveis atos de improbidade administrativa por parte da gestora da creche Municipal Waldir Savlunchinske, em Recife</p>
58	<p>IC Nº 09/2019 AUTO nº 2018/275050 DOC. 11396598 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): DHESCA BRASIL e EMPRESA PORTUÁRIA SUAPE OBJETO: Tratamento às comunidades tradicionais do Complexo de SUAPE</p>
59	<p>C Nº 42.2019 AUTO nº 2019.211332 DOC. 12071070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): BIQ Benefícios Ltda. OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação para servidores da Câmara Municipal de Vereadores</p>
60	<p>IC Nº 07.2017 AUTO nº 2017.2567419 DOC. 8490003 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho e COMPESA OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na rescisão do contrato do Município do Cabo de Santo Agostinho com a COMPESA.</p>
61	<p>PP Nº 92.2019 AUTO nº 2019.396788 DOC. 11972865 ORIGEM: Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: Arthur Vieira de Oliveira Lavor e IBFC OBJETO: Investigar aplicação de questão subjetiva idêntica a aplicada em outro concurso público</p>
62	<p>PP Nº 5/2019 AUTO nº 2019/90173 DOC. Nº. 11415103 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO: Antônia Santos de Barros OBJETO: Investigar suposta percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>PP Nº 16171-30 AUTO Nº: 2016.2453945 DOC. Nº 7373228 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ana Flávia de Oliveira Batista OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa DOC. 12849474.</p>

2.	<p>PP Nº 082.14 AUTO Nº: 2012.874800 DOC. Nº 1894774</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC De Garanhuns NOTICIANTE(S): Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Garanhuns OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa DOC. 12849470</p>
3.	<p>PP Nº 034.2015 AUTO Nº: 2014.1778992 DOC. Nº 5123958</p> <p>ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Instituto de Longa Permanência Iêda Lucena OBJETO: possíveis irregularidades na marcação de exames DOC. 12849462.</p>
4.	<p>IC Nº 041-1/2013 AUTO Nº: 2013.1088751 DOC. Nº 2677296</p> <p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Eduardo Peres Ramos da Silva OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego DOC. 12849482</p>
5.	<p>IC Nº 004.2018 AUTO Nº: 2018.37110 DOC. Nº 9308202</p> <p>ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Meio Ambiente OBJETO: Desmatamento irregular em empreendimento na cidade de Brejo da Madre de Deus DOC. 12849503.</p>
6.	<p>IC Nº 003.2013 AUTO Nº: 2013.1409819 DOC. Nº 3531770</p> <p>ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE(S): CAOP Meio Ambiente OBJETO: irregularidades no matadouro público municipal DOC. 12849495.</p>
7.	<p>IC Nº 003.2017 AUTO Nº: 2016.2348894 DOC. Nº 8551157</p> <p>ORIGEM: PJ de Trindade NOTICIANTE(S): Marcondes Pereira Lima e outros OBJETO: uso irregular de imóvel locado ao lado da Escola Municipal Alice Lins de Aquino DOC. 12849487</p>
8.	<p>IC Nº 007.2000 AUTO Nº: 2011.54703 DOC. Nº 903304</p> <p>ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Ângela Regina Souza Santos e outros (abaixo-assinados) OBJETO: construção de estrada dentro do projeto de urbanização da Ilha do Maruim, em Olinda DOC. 12849564</p>
9.	<p>PP Nº 060.2017 AUTO Nº: 2017.2670810 DOC. Nº 8833518</p> <p>ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista</p>

	<p>NOTICIANTE(S): Itamar Barbosa França OBJETO: não fornecimento de material didático aos alunos da Escola Municipal Maranata DOC. 12849621.</p>
10.	<p>PP Nº 2015.04.046 AUTO Nº: 2015.2020307 DOC. Nº 5822180 ORIGEM: 4ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: situação de risco de criança DOC. 12849604</p>
11.	<p>IC Nº 169.2018 AUTO Nº: 2018.337218 DOC. Nº 11056657 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Thamirys Leite Nanes OBJETO: investigar suposta prestação irregular nos contratos celebrados por empresa gestora de software com o DETRAN/PE DOC. 12849592</p>
12.	<p>IC Nº 02.2017 AUTO Nº: 2017.2665760 DOC. Nº 8201945 ORIGEM: 23ª PJDC da Capital c/ atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha NOTICIANTE(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco OBJETO: irregularidades constatadas no processo TC nº 1301887-5, relativo à prestação de contas do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício de 2012 DOC. 12849651.</p>
13.	<p>IC Nº 060.2016 AUTO Nº: 2016.2378417 DOC. Nº 7489623 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Manoel Rufino Filho OBJETO: apurar instalação de poste de iluminação pública em local que propicia a escalada de criminosos para prática de furtos DOC. 12850500.</p>
14.	<p>PP Nº 04-002.2018 AUTO Nº: 2018.115905 DOC. Nº 9995237 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Fundação de Saúde do Vale - SAVE OBJETO: exame prévio das alterações estatutárias da Fundação Saúde do Vale – SAVE DOC. 12850506.</p>
15.	<p>IC Nº 2017.2585085 AUTO Nº: 2017.2585085 DOC. Nº 9271680 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: irregularidades em processo de seleção simplificada, realizado pela Secretaria de Saúde de Palmares, no ano de 2017 DOC. 12850530.</p>
16.	<p>IC Nº 006.2018 AUTO nº 2017.2726458 DOC. 9044689 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital NOTICIANTE: William Carlos Teixeira</p>

	<p>OBJETO: apurar supostas dificuldades para realização de exames laboratoriais de pré-natal, bem como ausência de técnico de enfermagem na UBS Ilha de Santa Terezinha DOC. 12850544.</p>
17.	<p>IC Nº 53.2014 AUTO nº 2013.1363290 DOC. 4441518 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Denes Menezes OBJETO: omissão da CTTU na gestão do trânsito no município de Recife, ensejando condutas que descumprem a legislação pertinente IMPEDIMENTO: <u>Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</u> DOC. 12850524.</p>
18.	<p>IC Nº 189.2015 AUTO nº 2012.770602 DOC. 7535624 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE: José Amaro Fernandes OBJETO: casas em situação de risco por possível deslizamento de barreira na Rua 26, Maranguape I DOC. 12850520.</p>
19.	<p>IC Nº 027.2017 AUTO nº 2017.2701021 DOC. 9410777 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista NOTICIANTE: Williany Mithaly da Silva Lima OBJETO: possível irregularidade no cálculo do IPTU referente à residência IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho DOC. 12850542</p>
20.	<p>IC Nº 001.2015 AUTO Nº: 2015.1946230 DOC. Nº 5461874 ORIGEM: PJ de Timbaúba NOTICIANTE(S): Severino Gomes da Silva OBJETO: possíveis irregularidades em processos licitatórios e execução de obras de pavimentação de vias públicas DOC.</p>
21.	<p>IC Nº 017.2013 AUTO Nº: 2014.14188 DOC. Nº 6625161 ORIGEM: PJ de Surubim NOTICIANTE(S): Ministério Público Federal OBJETO: possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Vertente do Lério DOC.</p>
22.	<p>IC Nº 028.2014 AUTO Nº: 2012.870608 DOC. Nº 1884230 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): José Roberto Nunes do Nascimento OBJETO: possível prática de atos abusivos por guardas municipais DOC.</p>
23.	<p>IC Nº 013004-0/7 AUTO Nº: 2013.1075792 DOC. Nº 3755218 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital</p>

	NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: inobservância das normas de segurança contra incêndio pela Nefroclínica Ltda. DOC.
24.	IC Nº 09459162 AUTO Nº: 2017.2548169 DOC. Nº 09459162 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Danielle Clarice Câmara Batista OBJETO: ausência de linhas diretas entre a Comunidade de Costa Azul e o bairro do Janga e os municípios de Olinda e Recife DOC.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01663.000.061/2020 AUTO Nº 2020/241985 DOCUMENTO Nº: 12835555 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itai ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
26.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01663.000.064/2020 DOCUMENTO: 12835578 AUTO: 2020/241993 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itai ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01879.000.124/2020 DOCUMENTO: 12835641 AUTO: 2020/242012 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.284/2020 DOCUMENTO: 12835792 AUTO: 2020/242058 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
29.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 02053.000.067/2020 DOCUMENTO: 12835829 AUTO: 2020/242073 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02140.000.238/2020 AUTO Nº 2020/242080 DOCUMENTO Nº: 12835847 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
31.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 02291.000.012/2020 DOCUMENTO: 12835865 AUTO: 2020/242088 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
32.	INQUÉRITO CIVIL Nº 01718.000.089/2020 DOCUMENTO: 12841937 AUTO: 2020/244030 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tamandaré ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
33.	INQUÉRITO CIVIL Nº 02326.000.336/2020 DOCUMENTO: 12841939 AUTO: 2020/244032

	ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
34.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.066/2020 DOCUMENTO: 12841959 AUTO: 2020/244050 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
35.	INQUÉRITO CIVIL Nº 01643.000.048/2020 DOCUMENTO: 12841979 AUTO: 2020/244068 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Buíque ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
36.	NOTICIA DE FATO Nº 01783.000.013/2020 DOCUMENTO: 12841984 AUTO: 2020/244073 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Exu ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
37.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01975.000.154/2020 DOCUMENTO: 12841990 AUTO: 2020/244083 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA
1.	PP 5225027 Autos Arquimedes nº: 2015/1815056 Guia (Lote): 2020/2260373 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	IC 013/2016 (DOC 7918565) Autos Arquimedes nº: 2015/2135497 Guia (Lote): 2020/2351938 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	IC 004/2010 (DOC 1293972) Autos Arquimedes nº: 2012/651023 Guia (Lote): 2020/2347047 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSAFÁ RUFINO GOMES E OUTROS
4.	IC 011/2017 (DOC 8667953) Autos Arquimedes nº: 2017/2612833 Guia (Lote): 2020/2347047 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ENGENHO TRAPICHE
5.	IC 745/2007 (DOC 1602260) Autos Arquimedes nº: 2012/768877 Guia (Lote): 2020/2347047 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6.	PP 2016/2320169 (DOC 7817482) Autos Arquimedes nº: 2016/2320169 Guia (Lote): 2020/2260373 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA Interessado: NECI MARIA DA SILVA
7.	PP 001/2018 (DOC 9162925) Autos Arquimedes nº: 2018/42627 Guia (Lote): 2020/2260373 Órgão de Execução: PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado: A SOCIEDADE Representado: GUSTAVO CABRAL SOARES
8.	PP 070/2016 (DOC 7564487) Autos Arquimedes nº: 2016/2277475 Guia (Lote): 2020/2260373 Órgão de Execução: PJ DE GOIANA Interessado: A SOCIEDADE Representado: OFICINA DO TAMPINHA
9.	IC 040/2014 (DOC 9716906) Autos Arquimedes nº: 2014/1583808 Guia (Lote): 2020/2283009 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Interessado: A SOCIEDADE Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE
10.	IC 027/2014 (DOC 4835501) Autos Arquimedes nº: 2014/1674527 Lote (Guia): 2020/2283009 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: E.S.S. E OUTROS (MENORES) Representado: CLEONICE SALVINA DA SILVA
11.	PP 5820674 Autos Arquimedes nº: 2015/1997499 Guia (Lote): 2020/2283009 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: POSTO SERVE BEM LTDA
12.	IC 14010-0/8 (DOC 4600457) Autos Arquimedes nº: 2014/1430795 Guia (Lote): 2020/2283009 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: pietro daniel malta falcão caloête Representado: PATRONATO PENITENCIÁRIO DE PERNAMBUCO
13.	IC 075/2017 (DOC 8225142) Autos Arquimedes nº: 2015/1950999 Guia (Lote): 2020/2283009 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
14.	IC 017/2015 (DOC 5799113) Autos Arquimedes nº: 2012/886027

	<p>Guia (Lote): 2020/2283009 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS</p>
15.	<p>IC 082-1/2013 (DOC 3104273) Autos Arquimedes nº: 2013/1271793 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESPETINHO LOCALIZADO NA AV. CONSELHEIRO AGUIAR</p>
16.	<p>IC 060/2015 (DOC 6428871) Autos Arquimedes nº: 2014/1568066 Lote (Guia): 2019/2194238 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II</p>
17.	<p>IC 016002-0/8 (DOC 6633087) Autos Arquimedes nº: 2016/2256985 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Interessado: A SOCIEDADE Representado: TIAGO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS</p>
18.	<p>IC 030-1/2013 (DOC 2413201) Autos Arquimedes nº: 2013/1052584 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA CODORNA</p>
19.	<p>IC 014/2014 (DOC 4907766) Autos Arquimedes nº: 2014/1471319 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: MARCELO BEZERRA DE OLIVEIRA</p>
20.	<p>IC 067/2008 (DOC 4956909) Autos Arquimedes nº: 2012/881883 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E OUTROS</p>
21.	<p>IC 024/2015 (DOC 4985604) Autos Arquimedes nº: 2014/1648016 Guia (Lote): 2019/2194238 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: JUCICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO Representado: MANOEL FERREIRA DE LIMA</p>

Anexos da Ata 33ª Sessão Ordinária CSMP – 28_10_20

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Fernando Falcão Ferraz Filho
AUTO nº 2019/340260, Doc nº 12915526, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/340337, Doc nº 12666430, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/340337, Doc nº 12792034, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309552, Doc nº 12804376, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309552, Doc nº 12828500, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309552, Doc nº 12828527, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO</u> , tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vítório e Dr. Alexandre Augusto;

Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega
AUTO nº 2019/28783, Doc. 12834684, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/230431, Doc. Nº 11362174, inspeção, PJ de Jataúba, relatando e votando pelo arquivamento, <u>DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A CORREGEDORIA INDAGANDO SE JÁ FOI REALIZADA A INSPEÇÃO SUGERIDA.</u>

ANEXO I.I

processos da 29ª sessão virtual homologados pelo CSMP	
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - URBANISMO NOTICIANTE: CRISTIANNE ROBERTA COSTA BASTO
2.	IC Nº 147/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/397261 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CENTRAL DE INQUÉRITOS
3.	IC Nº 053/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1709380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
4.	IC Nº 034/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1582886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: VANESSA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
5.	IC Nº 062/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1816964 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE TEATRO DE OLINDA
6.	IC Nº 016/2016

	AUTO ARQUIMEDES: 2013/1347223 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIR. HUMANOS NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
7.	IC Nº 011/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1118327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA - IDOSO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1058077 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: ANÔNIMO
9.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2584862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: RAIANE ARAÚJO
10.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2532396 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO
11.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2483701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: AÉCIO ROBSON DE ANDRADE VIANA
12.	PA Nº 013/2018-16 AUTO ARQUIMEDES: 2018/309000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
13.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/416560 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ANDRÉA LUCIA DOS SANTOS BEZERRA
14.	IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789325 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP FUNDAÇÕES
15.	IC Nº 17098-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2717654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA MARGARIDA ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
16.	PP Nº 18134-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/247249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARIANO LUIZ DA SILVA FILHO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
17.	PP Nº 18211-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/387121 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ELZA ALVES DE LIMA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
18.	PP Nº 190222-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/37793 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO

	NOTICIANTE: JULIANA DE MENDONÇA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
19.	IC Nº 008/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/877304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA NOTICIANTE: ROSÁLIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
20.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: JOSÉ TADEU
21.	IC Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426980 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: FRANCISCA PAULA COSTA DA SILVA
22.	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1739121 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
23.	IC Nº 074/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1504302 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: FLÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO
24.	IC Nº 096/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2121687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
25.	IC Nº 018/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2287594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: MPF
26.	IC Nº 199/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2334711 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES
27.	IC Nº 083/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2365710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
28.	PP Nº 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2520201 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: JOSINETE GOMES DE ALMEIDA
29.	IC Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/1864931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FERNANDO ARY BEMVINDO TRAVASSOS E OUTRO
30.	IC Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2150398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: COMPESA
31.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/38150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU

	NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
32.	IC Nº 006/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/312291 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: TCE
33.	IC Nº 018/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2398701 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MARIA EDIVÂNIA ORDONIO
34.	IC Nº 068-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/74040 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
35	PP Nº 050/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2032991 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: PAULO ROBERTO ACENDINO DO NASCIMENTO
36	PP Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/158625 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: SIPRÓG IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
37	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2014/1617656 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
38	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2006/33276 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
39	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/169249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
40	PP Nº 3817385 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1155751 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DO NASCIMENTO
41.	IC Nº 053/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/193435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DANIEL ALVES BEZERRA
42	PP Nº 11150041 AUTO ARQUIMEDES: 2019/169918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: COMDICA
43	PP Nº 137/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/295802 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
44	IC Nº 15137-30 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1954733 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO

	NOTICIANTE: NASF IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
45	PP Nº 154/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/354477 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
46	IC Nº 010/2013 - ANEXO 14 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 (DOC. 677833) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FRANÇA
47	IC Nº 010/2013 - ANEXO 10 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1025065 (DOC. 5235196) ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
48	PP Nº 063/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2367495 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
49	IC Nº 010-1/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/322998 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
50	IC Nº 6982023 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2047461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
51	PA Nº 10833708 AUTO ARQUIMEDES: 2019/41449 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: QUITERIA MARIA DE CARVALHO DA SILVA
52	NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2096929 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: GENIVAL PESSOA DE LIMA
53	IC Nº 11125854 AUTO ARQUIMEDES: 2018/412757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JOSÉ OLEGARIO DE SOUZA
54	IC Nº 058/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2696640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SINPROP
55	PP Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1379799 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ARCOVERDE NOTICIANTE: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA
56	PP Nº 030/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2734516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
57	PP Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

	NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
58	PP Nº 020/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2575118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES VAREJÃO
59	IC Nº 17011-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2559979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: GILDETI GOMES DE ALMEIDA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
60	PP Nº 012/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/130049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
61	PA Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2595327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NATÁLIA GRAZIELA BEZERRA DOS SANTOS
62	IC Nº 006/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503446 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
63	IC Nº 002/2017-19 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2537559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
64	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2204994 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA NOTICIANTE: PETROBRÁS
65	PP Nº 16155-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2428775 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA MARGARIDA ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
66	PP Nº 8199236 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2613863 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - IDOSO NOTICIANTE: UPAE DE PETROLINA
67	IC Nº 191/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1649728 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: FABIANA ROSA DE LIMA FREIRE
68	PP Nº 013/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2262156 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: MARIA JOSÉ ALVES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
69	IC Nº 058/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1515569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: FERNANDO BRASILEIRO LEITE DE MELO
70	PP Nº 045/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2590295 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
71	IC Nº 010/2015-18 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1907512 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MPF
72	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1259176 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: TJPE
73	IC Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/754778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: ANTONIO LUSTOSA CABRAL
74	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/235683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
75	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/27953 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: ANTONIO GABRIEL HONORATO
76	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/236180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
77	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1944021 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: TJPE
78	IC Nº 005/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1691522 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ REGIS
79	PP Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/16541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: 29ª PJDC DA CAPITAL
80	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/306404 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: CARLOS COSTA
81	PP Nº 025/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: NAVV
82	IC Nº 17174-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2846528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: AUGRA DIJANE FERREIRA DE SOUZA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

83	IC Nº 005/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2511559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
84	PP Nº 18012-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2018/315410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE HOMENS TRANS E TRANSMASCULINIDADES
85	IC Nº 34/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1968489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
86	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1227382 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
87	PP Nº 047/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/228610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CONSUMIDOR NOTICIANTE: EDMILSON FERREIRA DE LIMA
88	PP Nº 18062-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/93229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
89	IC Nº 088/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/136883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: RAFAELLA MARIA CORREIA DE ARAÚJO
90	PP Nº 047/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1382240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO SANTA TEREZA
91	IC Nº 011/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1198783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
92	IC Nº 002/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
93	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1126245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE IPUBI NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
94	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/883632 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
95	IC Nº 066/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1366835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
96	PA Nº 002/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2012/924600 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OURICURI NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
97	IC Nº 005/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878846 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
98	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/79074 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES NOTICIANTE: CAROLINA NASCIMENTO MAGALHÃES LYRA DE ASSUNÇÃO
99	IC Nº 063/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
100	IC Nº 042/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1031504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

Nº Conselheiro(a): ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	
1	PP Nº 0020.2017 AUTO Nº: 2017.2867718 DOCUMENTO Nº: 8990134 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco e AMTTRANS OBJETO: apurar irregularidades constatadas no TC nº 17100243-0, exercício 2016, referente à prestação de contas da AMTTRANS
2	IC Nº 06/2013 AUTO nº 2013/1147323 DOC.2696495 ORIGEM: PJ de Trindade INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA OBJETO: Investigar possível situação de risco de criança
3	IC Nº 15/2013 AUTO nº 2013.1372175 DOC. 3401851 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): FUNDARPE e Município do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: Investigar a propriedade e a responsabilidade pela conservação do sítio Histórico da Vila Operária de Pontezinha.
4	PP Nº 86/2016 AUTO nº 2016/2232803 DOC. 7282536 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Sabrina Maria da S. Marques Monteiro Bezerra OBJETO: Investigar possível falta de fornecimento de suplemento alimentar à criança
	PP Nº 6982991 AUTO nº 2016/2307880

5	DOC. 6982991 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Olímpio Rodrigues de Araújo e Juvêncio Avelino de Souza OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de idoso
6.	IC Nº 011/2011 AUTO nº 2012/617320 DOC.1216417 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Célio Marques, Ana Regina Lima Uchôa de Moura e Colégio Apoio OBJETO: Investigar possível bullying contra criança
7.	PP Nº 01./2016 AUTO nº 2015.2164611 DOC. 6399466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): José Darci Beltrão Torres e Hospital Universitário Oswaldo Cruz OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na marcação do exame de colonoscopia no HUOC
8	PP Nº 02.2018 AUTO nº 2018.90173 DOC. 9325586 ORIGEM: 3ª PJDC do Cabo INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E EMPRESA TRANSPETRO OBJETO: Investigar possíveis vazamentos de gás pela empresa Transpetro no Engenho Trapiche
9	IC Nº 009/2015 AUTO nº 2014/1212256 DOC.5254996 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): PREFEITURA DE GRAVATÁ OBJETO: Investigar possível inadimplência do Município de Gravatá junto ao CAUC Projeto "Cuidando das Águas" - Convênio 009/2010
10	PP Nº 024/2016 AUTO nº 2012/795244 DOC.6627415 ORIGEM: PJ de Nazaré da Mata INTERESSADO(S): Prefeitura de Nazaré Da Mata OBJETO: Investigar possível não cumprimento de recomendação por parte de gestor municipal acerca da existência de bares no perímetro escolar
11	IC Nº 025/2016 AUTO nº 2016/2447497 DOC. 8538417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC – RECIFE INTERESSADO(S): ESCOLA ESTADUAL JORNALISTA TRAJANO CHACON OBJETO: Verificar possíveis irregularidades nas condições de ventilação de salas de aula e na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
12	IC Nº 007/2017 AUTO nº 2016/2414952 DOC. 7226506 ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco e Gustavo Henrique Granja Caribé OBJETO: Irregularidades verificadas pelo TCE/PE no processo TC 1150089-0, referente à prestação de contas de gestor do Município de Belém do São Francisco, exercício 2010

13.	PP Nº 85/2018 AUTO nº 2018/230094 DOC. 9770520 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Werike Félix dos Santos, Wellington Félix dos Santos e Rita Maria da Conceição OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
14.	IC Nº 006/2016-30 AUTO nº 2016/2447121 DOC. 7345992 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): ILPI Lar D'Avis OBJETO: fiscalização de ILPI
15.	PP Nº 002.2017 AUTO nº 2017.2542984 DOC. 7722588 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Édson Félix do Nascimento e Josefa Oliveira do Nascimento OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
16.	PP Nº 073/2018 AUTO nº 2018/207448 DOC. 9685819 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): SINPROJA e Escola Municipal Aníbal Varejão OBJETO: investigar irregularidades na Escola Municipal Aníbal Varejão
17.	IC Nº 002.2017 AUTO nº 2016.2518124 DOC. 7684112 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e empresa Rodoviária Metropolitana OBJETO: Investigar utilização indevida de bem público
18.	IC Nº 96/2016 AUTO nº 2016.2412001 DOC. 8150208 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Alaíde Rodrigues Melo OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
19.	IC Nº 029/15-19 AUTO nº 2015.2151619 DOC. 7485220 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital Interessado(s): Karla Fernanda Pereira Mialaret e Avançar Negócios Imobiliários OBJETO: Investigar suposta conduta irregular de imobiliária
20.	PA Nº 056.2016 AUTO nº 2015.1983324 DOC. 9704547 ORIGEM: 2ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): Elizângela Cristina dos Santos OBJETO: situação de risco de adolescente
21.	IC Nº 023-1.2014 AUTO nº 2014.1529748 DOC. 5341734 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital Interessado(s): Incorporadora Ferreira Pinto

	OBJETO: Investigar possível poluição sonora e perturbação de sossego
22.	IC Nº 040.18-17 AUTO nº 2013.1068786 DOC. 9947262 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital Interessado(s): Procon-PE e Banco Itaú OBJETO: Investigar suposta ausência de exemplar do Código de Defesa do Consumidor em agência bancária
23.	PA Nº 014.2017 AUTO nº 2017.2750120 DOC. 8555189 ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Maria de Fátima da Silva OBJETO: situação de risco de adolescente
24.	IC Nº 018.16 AUTO nº 2012.797885 DOC. 6993955 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima Interessado(s): pessoa identificada como Janaína OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de criança
25.	PP Nº 40/2016 AUTO nº 2016.2285764 DOC. 7091893 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima Interessado(s): José de Souza Filho OBJETO: Investigar construção irregular em área pública
26.	IC Nº 091.2015 AUTO nº 2015.2058057 DOC. 5923514 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital Interessado(s): Secretaria de Saúde de Pernambuco e Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres OBJETO: Investigar ausência de repasse de dinheiro relativo à produtividade dos médicos da emergência
27.	IC Nº 022.2015 AUTO nº 2015.1856285 DOC. Nº:5129791 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO: OI – Telemar Norte Leste S/A OBJETO: Apurar a prática de interromper o serviço de internet móvel após o fim da franquia de dados
28.	PA Nº 013.2018 AUTO nº 2018.142616 DOC. 9486430 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Condomínio do Edifício Julius OBJETO: Possível descumprimento da lei de acessibilidade em prédios de uso privado
29.	IC Nº 006.18-19 AUTO nº 2017.2842180 DOC. Nº: 9217814 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO: MPF e Mercado Livre OBJETO: Verificar possível prática ilegal de comercialização de álcool isopropílico com entrega pelos Correios

30.	<p>IC Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2608528 DOC. 9874047 ORIGEM: PJ de Santa Maria do Cambucá INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: reforma do matadouro público</p>
31.	<p>PP Nº 0145.2018 AUTO nº 2018.35718 DOC. 9498112 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Clélio Cristiano dos Santos OBJETO: Investigar possível acumulação ilegal de cargos públicos</p>
32.	<p>PP Nº 11.2018 AUTO nº 2018.191082 DOC. 9684664 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria dos Prazeres Alves da Silva e Prefeitura de Recife OBJETO: Investigar possível omissão estatal em relação à Comunidade Nova Recife</p>
33.	<p>PP Nº 003.2018 AUTO nº 2016.2299489 DOC. 10130961 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro INTERESSADO(S): Município de Limoeiro OBJETO: Investigar possível atraso em conclusão de obra pública</p>
34.	<p>PP Nº 23/2015 AUTO nº 2015/2083508 DOC.6435501 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): Carlos José de Santana, Ademur José Batista Monteiro e Rui Xavier Carneiro Pessoa, Construtora Celi LTDA, Imobiliária Rocha LTDA e Hidroplast Indústria Comércio LTDA OBJETO: irregularidade constatada em prestação de contas (Processo TC nº 0801292-1)</p>
35.	<p>PP Nº 2014.1706275 AUTO nº 2014.1706275 DOC. 5039768 ORIGEM: 36ª PJDC - CAPITAL INTERESSADO(S): Riverson Loami Martins da Silva e Grande Recife Consórcio de Transporte/Conselho Superior de Transporte OBJETO: Apurar denúncia de negativa de concessão da Carteira do VEM Livre Acesso</p>
36.	<p>IC Nº 11118-30 AUTO nº 2012/606306 DOC. 1692833 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO: Doraci Fernandes Pires OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
37.	<p>IC Nº 010-1/2014 AUTO nº 2013/1228512 DOC. 3975624 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): COMPESA OBJETO: Verificar poluição residual e hídrica causada por vazamento de esgoto na Rua Jean Emille Favre, no bairro do IPSEP</p>
38.	<p>IC Nº 15.015 AUTO nº 2013.1002203</p>

	<p>DOC. 5441984 ORIGEM: 4ª PJ de Camaragibe INTERESSADO(S): José Genivaldo de Farias e Prefeitura de Camaragibe OBJETO: Investigar possível perseguição política a servidores municipais</p>
39.	<p>IC Nº 022.2012-18 AUTO nº 2012.738423 DOC. 2786582 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Fuvio Glaucio Andrade Tavares e Academia Power OBJETO: Verificar possível “golpe” – academia fechada após promoção</p>
40.	<p>IC Nº 15268-30 AUTO nº 2015.2133535 DOC.6887795 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Lijaneide Silva de Lima OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
41.	<p>IC Nº 042.2017 AUTO nº 2017.2658331 DOC. 8343432 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Zanzibar OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial</p>
42.	<p>IC Nº 08.2014 AUTO nº 2014.1530355 DOC. 4676062 ORIGEM: PJ de Cabrobó INTERESSADO(S): APEVISA e Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar OBJETO: irregularidades na Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar</p>
43.	<p>PP Nº 051.2016 AUTO nº 2016.2228969 DOC. 6516355 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Everaldo Barbosa da Silva, Lindalva Alves da Silva e SES OBJETO: ausência de leito de UTI</p>
44.	<p>PP Nº 048.2019 AUTO nº 2019.136582 DOC. 11112316 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Ana Paula Rodrigues de Santana OBJETO: possível irregularidade na dispensação da medicação enoxaparina</p>
45.	<p>IC Nº 057.2017 AUTO nº 2017.2574803 DOC. 8940603 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Aliete Santos Ferreira OBJETO: apurar inobservância dos requisitos legais por estabelecimento que executa atividades físicas</p>
46.	<p>IC Nº 188.2011 AUTO nº 2011.583505 DOC. 1589675 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): a sociedade</p>

	OBJETO: apurar construção irregular de garagens nos blocos 64 e 65, no Curado IV
47.	PP Nº 2015.02.025 AUTO nº 2015.1943979 DOC. 5626730 ORIGEM: 2ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): crianças não identificadas OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de crianças
48.	IC Nº 28.2016 AUTO nº 2015.1897345 DOC. 6430328 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): CAOP Meio Ambiente e Manoel Pereira da Silva OBJETO: apurar possível prática de atividade pesqueira em período proibido
49.	PP Nº 22.2015 AUTO nº 2014.1698595 DOC. 5747397 ORIGEM: PJ de Carpina INTERESSADO(S): Ladislau Manoel de Arruda Júnior OBJETO: apurar responsabilidade pela coleta do lixo hospitalar da unidade mista do Município de Carpina
50.	IC Nº 005.2013 AUTO nº 2013.1034078 DOC. 2357375 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: apurar a construção de três parques às margens do Rio Ipojuca, no Município de Caruaru
51.	PP Nº 037.2019 AUTO nº 2019.255183 DOC. 11732433 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Município de Paulista OBJETO: apurar supostas irregularidades na execução da pavimentação e reparo asfáltico do trecho compreendido entre a Ponte do Janga e a entrada do Conjunto Beira Mar
52.	IC Nº 029.2017 AUTO nº 2017.2636684 DOC. 8092652 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): Sebastiana Rodrigues do Nascimento Guimarães OBJETO: acumulação indevida de cargos públicos
53.	IC Nº 009.2018 AUTO nº 2017.2760789 DOC. 9641963 ORIGEM: PJ de Sanharó INTERESSADO(S): Município de Sanharó OBJETO: supostas irregularidades na nomeação de aprovados em concurso público para substituição de servidores contratados
54.	IC Nº 42.2016 AUTO nº 2016.2443996 DOC. 7365261 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO: Rafael Oliveira do Nascimento

	OBJETO: Funcionamento irregular de bar, com colocação de cadeiras e mesas em espaço público, bem como de estrutura de ferro irregularmente no passeio público
55.	PP Nº 022.2014 AUTO nº 2013.1301388 DOC. 3787840 ORIGEM: PJ de Goiana INTERESSADO: CREAS e Doralice Eliziária de Araújo OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
56.	PP Nº 086.2016 AUTO nº 2016.2389955 DOC. 7605294 ORIGEM: 1ª PJ de Camaragibe INTERESSADO: Maria Soares da Silva e Maria de Lourdes Soares Barbosa OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
57.	PP Nº 002.2013 AUTO nº 2013.1020767 DOC. 2526769 ORIGEM: 2ª PJ de Arcoverde INTERESSADO: Maria Rosileide da Silva OBJETO: apurar conduta da Presidente do Conselho Tutelar do Município de Arcoverde
58.	PP Nº 020.2012 AUTO nº 2012.657447 DOC. 1310211 ORIGEM: 1ª PJ de Olinda INTERESSADO(S): Girlene Maria da Silva OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes
59.	IC Nº 014.2012 AUTO nº 2012.882951 DOC. 2301322 ORIGEM: 1ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): IBAMA e Companhia Indústria do Nordeste Brasileiro OBJETO: desmatamento causado no Engenho Montepio
60.	IC Nº 16.2019 AUTO nº 2019.237790 DOC. 11390068 ORIGEM: PJ de Cumaru INTERESSADO(S): Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior OBJETO: apurar suposta ocorrência de irregularidades na utilização de recursos do PNATE, no transporte escolar de Cumaru/PE, entre os anos de 2010 a 2015
61.	IC Nº 009.2015 AUTO nº 2015.2006774 DOC. 5689528 ORIGEM: PJ de Lajedo INTERESSADO(S): Loteamento Residencial Domingo de Moraes OBJETO: apurar irregularidade no Loteamento Residencial Domingo de Moraes, em Lajedo/PE
62.	IC Nº 006.2015 AUTO nº 2015.1871100 DOC. 6227341 ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): Marli Pereira da Silva, Maria José Rodrigues e Serralharia do Índio OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial IMPEDIMENTO: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
63.	IC Nº 056.2010

	AUTO nº 2011.26579 DOC. 834271 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Igreja Pentecostal Brasil para Cristo OBJETO: poluição sonora provocada por igreja
64.	IC Nº 059-1.2011 AUTO nº 2011.90033 DOC. 2585040 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Supermercado Rende Mais OBJETO: poluição sonora, atmosférica e perturbação do sossego provocadas por Supermercado
65.	PP Nº 009.2017 AUTO nº 2015.1887340 DOC. 8857263 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca INTERESSADO(S): criança J.V.G.B OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de criança
66.	PP Nº 2018.33.004 AUTO nº 2018.39163 DOC. 9149799 ORIGEM: 33ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): adolescente S.P.D.S. OBJETO: apurar agressões contra adolescente por funcionários da Casa do Cordeiro
67.	IC Nº 002.2015 AUTO nº 2013.1328773 DOC. 8623259 ORIGEM: 2ª PJ de Água Preta INTERESSADO(S): Conselho Tutelar e Município de Água Preta OBJETO: apurar descumprimento de compromisso assumido pelo CT local e Prefeitura de Água Preta em disponibilizar veículo aos familiares de adolescentes internados em Garanhuns (CASE/CENIP/GUS)
68.	IC Nº 86.2016 AUTO nº 2016.2224251 DOC. 7485642 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): União dos Estudantes Secundaristas de Garanhuns (George Bruce e outros) OBJETO: apurar a regularidade da expedição de carteira estudantil, particularmente, quanto à validade da expedição por outra entidade, diante da Lei Municipal nº 3.123/01
69.	IC Nº 007.14 – Anexo 055 AUTO nº 2012.869558 DOC. 6615234 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Escola Raimundo Diniz OBJETO: apurar as condições físicas e pedagógicas da Escola Estadual Raimundo Diniz DOC.
70.	IC Nº 007.2014 AUTO nº 2013.1331055 DOC. 3856519 ORIGEM: 1ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Gilvanilson Ferreira e outros OBJETO: apurar as condições físicas da Creche da Escola Duque de Caxias
71.	IC Nº 002.2011

	<p>AUTO Nº 2012.885219 DOC. Nº 1921034 ORIGEM: PJ de Gameleira INTERESSADO(S): José S. Ramos de Souza (ex-prefeito) OBJETO: possível irregularidade na contratação de empresa organizadora de concurso público do Município de Gameleira</p>
72.	<p>IC Nº 026.2018 AUTO Nº 2018.134427 DOC. Nº 9678390 ORIGEM: PJ de Maraial INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: possíveis irregularidades nas escolas municipais de Jaqueira/PE</p>
73.	<p>PP Nº 003.2019 AUTO nº 2018.412441 DOC. 10514304 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Daniele de Andrade Pereira OBJETO: apurar irregularidades na prestação de tratamento multidisciplinar à usuária com síndrome de RETT</p>
74.	<p>PP Nº 111.2018 AUTO nº 2018.253575 DOC. 9968 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): João Arthur Amaral Marques e Hapvida OBJETO: apurar possível descumprimento de cobertura ao consumidor</p>
75.	<p>PP Nº 034.2018 AUTO nº 2018.59204 DOC. 9686473 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Colégio e Curso C.P. Ltda. OBJETO: apurar possível prática de venda casada</p>
76.	<p>IC Nº 14026-1.7 AUTO nº 2014.1790753 DOC. 4901924 ORIGEM: 7ª PJDC de Capital INTERESSADO(S): Polícia Militar de Pernambuco OBJETO: apurar possíveis inadequações/deficiência na oferta e desenvolvimento do curso de aperfeiçoamento de sargento da Polícia Militar/CAS-PM</p>
77.	<p>IC Nº 14029-1.7 AUTO nº 2014.1790909 DOC. 4902707 ORIGEM: 7ª PJDC de Capital INTERESSADO(S): Polícia Militar de Pernambuco OBJETO: apurar possíveis inadequações/deficiência na oferta e desenvolvimento do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar/CAO-PM</p>
78.	<p>IC Nº 004.2017 AUTO nº 2016.2511870 DOC. 8575658 ORIGEM: 2ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): Silvaneide Almeida da Silva Nascimento, Escola Herdeiro do futuro e Cantinho do Saber OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento das escolas Herdeiros do Futuro e Cantinho do Saber, as quais funcionariam sem a devida autorização do Poder Público</p>

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 018/2014 (DOC 3827684) Autos Arquimedes nº: 2012/737339 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO
2.	IC 046/2011 (DOC 7195045) Autos Arquimedes nº: 2012/795798 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
3.	IC 044/2014 (DOC 3842324) Autos Arquimedes nº: 2012/880883 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
4.	Guia (Lote): 2019/2121977 IC 077/11-16 (DOC 1479103) - Autos Arquimedes nº: 2011/571127 IC 026/14-16ª (DOC 4203973) - Autos Arquimedes nº 2014/1602750 Interessado: A SOCIEDADE Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
5.	PP 055/2015 (DOC 6459679) Autos Arquimedes nº: 2015/2036074 Guia (Lote): 2019/2121977 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6.	IC 007/2014 (DOC 4330441) Autos Arquimedes nº: 2012/650203 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU Representado: GUARDA MUNICIPAL DE IGARASSU
7.	PP 2012/720237 (DOC 1473344) Autos Arquimedes nº: 2012/720237 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: CHARLES PAULINO DE OLIVEIRA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
8.	IC 003/2014 (DOC 6467407) Autos Arquimedes nº: 2013/1291820 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
9.	PP 2245288 (DOC 6967887) Autos Arquimedes nº: 2013/996168 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	Interessado: WALDSON PEREIRA DOS SANTOS Representado: UNIMED
10.	IC 14082-30 (DOC 5096731) Autos Arquimedes nº: 2014/1575494 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: HUGO CLAUDIO ACCIOLY Interessado: ISIS CASTANHA ACCIOLY
11.	PP 18049-30 (DOC 9315685) Autos Arquimedes nº: 2018/78834 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: De ofício Interessado: JOSÉ MANOEL DA SILVA
12.	IC 2018/355742 (DOC 10237508) Autos Arquimedes nº: 2018/355742 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: PAULA PATRÍCIA CÂMARA CARVALHO Representado: CENTRO DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE OLINDA – CEMO
13.	PP 007/2018 (DOC 10450315) Autos Arquimedes nº: 2018/414750 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: PJ DE VENTUROSA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
14.	IC 002/2018 (DOC 10241464) Autos Arquimedes nº: 2018/356991 Guia (Lote): 2019/2173931 Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.	IC 004/2015 (DOC 5831857) Autos Arquimedes nº: 2008/54311 Guia (Lote): 2020/2332261 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CASAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
16.	IC 16004-0/8 (DOC 6633983) Autos Arquimedes nº: 2013/1347997 Guia (Lote): 2020/2332261 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
17.	IC 15008-0/8 (DOC 5932335) Autos Arquimedes nº: 2015/1997140 Guia (Lote): 2020/2332261 Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: BABALORIXÁ JACKSON PEREIRA DA SILVA CRUZ Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE E OUTROS
18.	IC 042/2017 (DOC 12835509) Autos Arquimedes nº: 2020/241962 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 01643.000.050/2020

	<p>Órgão de Execução: PJ DE BUÍQUE Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE</p>
19.	<p>PP 01663.000.062 (DOC 12835565) Autos Arquimedes nº: 2020/241989 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 01663.000.062/2020 Órgão de Execução: PJ DE IATI Interessado: A SOCIEDADE Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI</p>
20.	<p>PP 01923.000.001 (DOC 12835650) Autos Arquimedes nº: 2020/242016 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 01923.000.001/2020 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA</p>
21.	<p>PP 02061.000.249 (DOC 12835840) Autos Arquimedes nº: 2020/242079 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 02061.000.249/2020 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: MARIA TEREZA VIEIRA DE BARROS Representado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS</p>
22.	<p>PP 02326.000.001 (DOC 12835895) Autos Arquimedes nº: 2020/242079 Guia (Lote): 2020/242090 SIM: 02326.000.001/2020 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ESCOLA SANTA MARIA PAIVA E OUTROS</p>
23.	<p>IC 02318.000.018 (DOC 12835909) Autos Arquimedes nº: 2020/242103 Guia (Lote): 2020/2344502 SIM: 02318.000.018/2020 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: ASSEMBLÉIA DE DEUS CANAÃ</p>
24.	<p>Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 12841966) Autos Arquimedes nº: 2020/244057 Guia (Lote): 2020/2344603 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ARCOVERDE Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE ALDEIA VELHA Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO</p>
25.	<p>IC 01582.000.007 (DOC 12841924) Autos Arquimedes nº: 2020/244017 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01582.000.007/2020 Órgão de Execução: PJ DE LAGOA GRANDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE</p>

26.	PP 01972.000.116 (DOC 12841948) Autos Arquimedes nº: 2020/244041 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01972.000.116/2020 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
27.	IC 01688.000.095 (DOC 12841943) Autos Arquimedes nº: 2020/244036 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01688.000.095/2020 Órgão de Execução: PJ DE OROBÓ Interessado: A SOCIEDADE Representado: GUSTAVO JOSÉ DA SILVA
28.	IC 01661.000.060 (DOC 12841982) Autos Arquimedes nº: 2020/244071 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01661.000.060/2020 Órgão de Execução: PJ DE FLORESTA Interessados: E.P.L. e D.P.L. (adolescentes) Representado: CONSELHO TUTELAR
29.	IC 02286.000.018 (DOC 12841965) Autos Arquimedes nº: 2020/244056 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 02286.000.018/2020 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ARCOVERDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE
30.	PP 01975.000.208 (DOC 12841991) Autos Arquimedes nº: 2020/244084 Guia (Lote): 2020/2344603 SIM: 01975.000.208/2020 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
31.	IC 014/2016 (DOC 7002563) Autos Arquimedes nº: 2012/945910 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Noticiante: DINÁ RAULINO BRONZEADO Representado: HOSPITAL BELARMINO CORREIA
32.	IC 033/2016 (DOC 12146671) Autos Arquimedes nº: 2016/2250191 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: ROSICLEIDE DA SILVA SANTOS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
33.	IC 015/2019 (DOC 11054631) Autos Arquimedes nº: 2018/213514 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

	Representado: DESCONHECIDO
34.	IC 002/2018 (DOC 10425133) Autos Arquimedes nº: 2018/407563 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 54ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: COLÔNIA BOM PASTOR Impedimento: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
35.	PP 2020/16795 (DOC 12824508) Autos Arquimedes nº: 2020/16795 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: GUTEMBERG VITORINO DE FARIAS Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT
36.	PP 027/2020 (DOC 12854282) Autos Arquimedes nº: 2020/64274 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES Interessado: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
37.	IC 055/2016 (DOC 12853591) Autos Arquimedes nº: 2016/2498054 Guia (Lote): 2020/2349462 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Interessado: A SOCIEDADE Representado: HOSPITAL SANTA JOANA Impedimento: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
38.	IC 017/2015 (DOC 5584538) Autos Arquimedes nº: 2014/1728373 Guia (Lote): 2020/2349464 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Noticiantes: DANILLO BARRETO BATINGA E OUTROS Interessado: LAFEPE
39.	IC 007/2015 (DOC 6344539) Autos Arquimedes nº: 2016/2192407 Guia (Lote): 2020/2349464 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE Impedimento: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
OUTUBRO / 2020

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	1
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	850
Comunicações Diversas	372

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	276	276
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	3	4
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	2
Outros Procedimentos/Expedientes	152	152

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	4	6	6
Procedimentos Administrativos	11	11	11	11
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	38	1	0	39
Notícias de Fato	0	12	11	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	11	11
Correições	33	33

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	47	47
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	0
Avisos	6
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	35	206
Comunicações Internas	0	1
Outros	1854	1365

Recife, 18 de novembro de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Outubro 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos*	08	22	30	00	30	00	*Férias de 11 a 30/10
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	08	78	86	00	47	39	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	00	65	65	00	65	00	*Coordenador da Procuradoria Criminal
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	14	14	28	00	28	00	*Férias de 11 a 30/10
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho *	00	13	13	00	13	00	*Férias superiores a 30 dias de 11/09 a 20/10
Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto (p/acumulação)	04	59	63	00	46	17	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	04	77	81	00	72	09	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	18	00	18	00	18	00	*Licença prêmio
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire*	25	17	42	00	42	00	*Férias de 01 a 20/10
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	07	14	21	00	18	03	*Férias de 01 a 20/10
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	00	99	99	00	60	39	
Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	52	00	52	00	52	00	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	13	70	83	00	46	37	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	-	-	-	-	-	-	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	74	74	00	55	19	
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	07	75	82	00	80	02	
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
Drª Janeide Oliveira de Lima (p/acumulação)	03	00	03	00	03	00	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros*	04	00	04	00	04	00	*Assessoria Técnica PGJ
Dr Alen de Souza Pessoa (p/convocação)	00	79	79	00	50	29	
Dr. André Silvani da Silva Carneiro (p/convocação)	00	79	79	00	50	29	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	01	92	93	00	61	32	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	27	17	44	00	44	00	*Férias de 13/10 a 01/11
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	01	90	91	00	86	05	
22º Dr. José Correia de Araújo*	18	00	18	00	00	18	*Férias
23º Drª Giani Maria do Monte Santos	03	77	80	00	67	13	
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	45	78	123	00	90	33	
25º Carlos Alberto Pereira Vitório*	-	-	-	-	-	-	*Corregedor Geral Substituto
Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (p/convocação)	40	80	120	00	120	00	
TOTAL	302	1190	1492	00	1197	295	

**OUTUBRO/2020: (95) NOVENTA E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA
CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
548425-1	Promotoria de Justiça de Salgueiro	27/10/2020
548100-9	Promotoria de Justiça de Sairé	27/10/2020
525597-4	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	27/10/2020
554941-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	19/10/2020
548611-7	Promotoria de Justiça de Paulista	19/10/2020
544745-2	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
550698-5	Promotoria de Justiça de Itapissuma	21/10/2020
551987-1	Promotoria de Justiça de Limoeiro	22/10/2020
535145-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/10/2020
553860-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
553789-3	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
516700-2	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	23/10/2020
553207-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	23/10/2020
555267-0	Promotoria de Justiça de Paulista	23/10/2020
547845-9	Promotoria de Justiça com exercício na 46ª e 56ª PJ Criminal	27/10/2020
553716-0	Promotoria de Justiça de Cortês	16/10/2020
548541-0	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	08/10/2020
553173-5	Promotoria de Justiça de Jupi	05/10/2020
551161-7	Promotoria de Justiça de Ipojuca	14/10/2020
554763-3	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	14/10/2020

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, de novembro de 2020

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**